



REPÚBLICA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 27

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 1 DE ABRIL DE 1967

CONGRESSO NACIONAL  
PRESIDÊNCIA

## CANCELAMENTO DE SESSÕES CONJUNTAS

O Presidente do Senado Federal, atendendo à necessidade de reformular a programação feita para a apreciação dos vetos presidenciais que pendem de pronunciamento, esta Presidência deliberou cancelar a con-

vocação das sessões conjuntas que deveriam realizar-se nos dias 5, 6, 13, 18, 19 e 25 de abril do ano em curso.

Senado Federal, em 30 de março de 1967

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente

ATA DA 25ª SESSÃO,  
EM 31 DE MARÇO DE 19671ª Sessão Legislativa,  
da 6ª LegislaturaPRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA  
DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena  
Oscar Passos  
Alvaro Maia  
Edmundo Levi  
Arthur Virgílio  
Cattete Pinheiro  
Menezes Pimentel  
Dinarte Mariz  
Argemiro de Figueiredo  
José Ermírio  
Júlio Leite  
Aloysio de Carvalho  
Carlos Lindemberg  
Eurico Rezende  
Mário Martins  
Benedicto Valladares  
Nogueira da Gama  
Carvalho Pinto  
Lino de Mattos  
Fernando Corrêa  
Adolfo Franco  
Guido Mondin  
Daniel Krieger

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de

Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE  
MENSAGENS DO PRESIDENTE  
DA REPÚBLICA

(De 14 do mês em Curso)

I — Agradecimento de comunicações referentes ao pronunciamento do Senado sobre nomes escolhidos para cargos cujo provimento depende de prévia aprovação desta Casa;

Nº 212-67 — (Nº de origem 224-67) — com referência a aprovação da es-

## SENADO FEDERAL

Juiz, Federal Substituto no Estado do Amapá;

Nº 222-67 (nº de origem 234-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Euclides Reis Aguiar para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado do Amapá;

Nº 224-67 — (Nº de origem 236-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel João Cesar Lettao Kriger para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado do Rio Grande do Sul;

Nº 225-67 — (Nº de origem 237-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Hercílio Aldo da Luz Colaço para o cargo de Juiz Federal no Estado de Santa Catarina;

Nº 226-67 — (Nº de origem 238-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Hermílio Galant para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado do Rio Grande do Sul;

Nº 227-67 (número de origem 239-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Lício Bley Vieira para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado do Paraná;

Nº 228-67 — (Nº de origem 240-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Virgílio Gaudílio Fleury para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado de Goiás;

Nº 229-67 — (Nº de origem 241-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Carlos Augusto Didiere do Rêgo Maciel para o cargo de Juiz Federal Substituto no Distrito Federal;

Nº 230-67 — (Nº de origem 242-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Mário Mesquita Magalhães para o cargo de Juiz Federal no Território do Amapá;

Nº 231-67 — (Nº de origem 243-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Américo Luz para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado da Guanabara;

Nº 232-67 (número de origem 244-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Renato Amaral Machado para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado da Guanabara;

Nº 233-67 — (Nº de origem 245-67) — com referência à aprovação da es-

cola do Bacharel Adauto José de Melo para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado da Guanabara;

Nº 234-67 — (Nº de origem 246-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Antônio Fernando Pinheiro para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado de Minas Gerais;

Nº 235-67 — (Nº de origem 247-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Cleveland Maciel para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado da Guanabara;

Nº 236-67 — (Nº de origem 248-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Osvaldo Hora Aguirre para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado do Espírito Santo;

Nº 237-67 — (Nº de origem 249-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel João Augusto Didier do Rêgo Maciel para o cargo de Juiz Federal Substituto no Distrito Federal;

Nº 238-67 — (Nº de origem 250-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel José Bonifácio de Souza para o cargo de Juiz Federal no Distrito Federal;

Nº 239-67 (número de origem 251-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Romário Rangel para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado do Espírito Santo;

Nº 240-67 (número de origem 252-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Evandro Quiróz Leite para o cargo de Juiz Federal no Estado da Guanabara;

Nº 241-67 — (Nº de origem 253-67) — com referência à aprovação da escolha da Bacharel Maria Rita Soares de Andrade para o cargo de Juiz Federal no Estado da Guanabara;

Nº 242-67 — (Nº de origem 254-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Jorge Luís Pinto Guimarães para o cargo de Juiz Federal no Estado da Guanabara;

Nº 243-67 — (Nº de origem 255-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Manoel de Oliveira Franco Sobrinho para o cargo de Juiz Federal no Estado do Paraná;

Nº 244-67 — (Nº de origem 256-67) — com referência à aprovação da es-

colha do Bacharel Mário Mondinho para o cargo de Juiz Federal no Estado do Rio Grande do Sul;

Nº 245-67 — (Nº de origem 257-67) com referência à aprovação da escolha do Bacharel Otto Rocha para o cargo de Juiz Federal do Distrito Federal;

Nº 246-67 — (Nº de origem 258-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Aderson Pereira Dutra para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado do Amazonas;

Nº 247-67 — (Nº de origem 259-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Luiz Carlos Flórentino para o cargo de Juiz Federal no Estado da Paraíba;

Nº 248-67 — (Nº de origem 260-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Geraldo Barreto Sobral para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado de Sergipe;

Nº 249-67 — (Nº de origem 261-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Nelson Peregrino do Amaral para o cargo de Juiz Federal no Estado da Guanabara;

Nº 250-67 — (Nº de origem 262-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Aristides Pôrto de Medeiros para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado do Amazonas;

Nº 251-67 — (Nº de origem 263-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Carlos Alberto Mamede para o cargo de Juiz Federal no Estado do Maranhão;

Nº 252-67 — (Nº de origem 264-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Jesus Costa Lima para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado do Ceará;

Nº 253-67 — (Nº de origem 265-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Márcio Diânia Cavalcanti Marinho para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado do Rio Grande do Norte;

Nº 254-67 — (Nº de origem 266-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Genival Matias de Oliveira para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado da Paraíba;

Nº 255-67 — (Nº de origem 267-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Artur Barbosa Maia para o cargo de Juiz Federal no Estado de Pernambuco;

Nº 256-67 — (Nº de origem 268-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Orlando Cavalcanti Neves para o cargo de Juiz Federal no Estado de Pernambuco;

Nº 257-67 — (Nº de origem 269-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Roberto Barcellos de Magalhães para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado de Minas Gerais;

Nº 258-67 — (Nº de origem 270-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Heraldo Vidal Corrêa para o cargo de Juiz Federal no Estado do Paraná;

Nº 259-67 — (Nº de origem 271-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Victor de Magalhães Cardoso para o cargo de Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro;

Nº 260-67 — (Nº de origem 272-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Sebastião Alves dos Reis para o cargo de Juiz Federal no Estado de Minas Gerais;

Nº 261-67 — (Nº de origem 273-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Romeu Rodrigues Silva para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado do Rio de Janeiro;

Nº 262-67 — (Nº de origem 274-67) — com referência à aprovação da es-

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEBERTO DE BRITO PEREIRA

DIRETOR DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

colha do Bacharel Salmon de Noronha Lustosa Nogueira para o cargo de Juiz Federal no Estado do Piauí;

Nº 263-67 — (Nº de origem 275-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Jovimiano Caldas de Magalhães para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado do Acre;

Nº 264-67 — (Nº de origem 276-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Ariosto de Rezende Rocha para o cargo de Juiz Federal no Estado do Amazonas;

Nº 265-67 — (Nº de origem 277-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel José Neto da Silveira para o cargo de Juiz Federal no Estado do Rio Grande do Sul;

Nº 266-67 — (Nº de origem 278-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago para o cargo de Juiz Federal Substituto no Território de Rondônia;

Nº 267-67 — (Nº de origem 279-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Luiz Rondon Teixeira de Magalhães para o cargo de Juiz Federal Substituto em São Paulo;

Nº 268-67 — (Nº de origem 280-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Jacy Garcia Vieira para o cargo de Juiz Federal Substituto no Distrito Federal;

Nº 269-67 — (Nº de origem 281-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Milton Luiz Pereira para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado do Paraná;

Nº 270-67 — (Nº de origem 282-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Maurício Paes Barreto para o cargo de Juiz Federal no Território de Rondônia;

Nº 271-67 — (Nº de origem 283-67) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Roberto Barcellos de Magalhães para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado da Guanabara;

Nº 274-67 — (Nº de origem 285-67) — com referência à aprovação da escolha do General R/1 Golbry do Couto e Silva para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União;

Nº 275-67 — (Nº de origem 287-67) — com referência à aprovação da escolha do Doutor Raul de Góes para a função de Membro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE);

Nº 278-67 — (s/nº na origem) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Jarbas dos Santos Nobre para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado de São Paulo;

Nº 279-67 (s/nº na origem) — com referência à aprovação da escolha do Bacharel Paulo Pimentel Portugal para o cargo de Juiz Federal Substituto no Estado de São Paulo;

Nº 280-67 (s/nº na origem) — com referência à aprovação da es-

Nº 277-67 — (Nº de origem 239-67) — com referência à constituição da Mesa que dirigirá os trabalhos do Senado, na sessão legislativa instaurada a 1º do mês em curso.

### OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

### Projeto de Lei da Câmara

Nº 30, de 1967

(Nº 4 081-A, DE 1967, NA ORIGEM) Corrigé desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — São uniformes os níveis das séries de classes de Agente Fiscal do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, a eventual despesa, decorrente da correção de desigualdade prevista neste artigo, será deduzida da parte variável da remuneração da série de classes provida.

Art. 2º — Terão os títulos apostilados, respeitados os respectivos padrões e com os direitos inerentes:

I — na série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda:

a) os antigos Contadores e Oficiais Administrativos que, lotados na Divisão do Imposto de Renda, foram aposentados, com mais de 30 (trinta) anos de serviço público, anteriormente à Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958;

b) os antigos Contadores e Oficiais Administrativos que, lotados na Divisão do Imposto de Renda, foram aposentados, ex-vi do artigo 201 do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, ou do art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, anteriormente à Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

II — na Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro:

a) os antigos Oficiais Administrativos, Escriturários, Policiais Fiscais e Fiscais Aduaneiros que, lotados nas repartições aduaneiras, foram aposentados, com mais de 30 (trinta) anos de serviço público, anteriormente à Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960;

b) os antigos Oficiais Administrativos, Escriturários, Policiais Fiscais e Fiscais Aduaneiros que, lotados nas repartições aduaneiras, foram aposentados ex-vi do art. 201 do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, ou do art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, anteriormente à Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960.

III — nas classes singulares de Fiel do Tesouro:

a) os antigos ocupantes de cargos que, na data da vigência da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, correspondiam aos cargos de Tesoureu-Auxiliares e Conferentes de Valores que, lotados nas repartições do Ministério da Fazenda, foram aposentados, com mais de 30 (trinta) anos de serviço público, anteriormente à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964;

b) os antigos ocupantes de cargos que, na data da vigência da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, correspondiam aos cargos de Tesoureu-Auxiliares e Conferentes de Valores que, lotados nas repartições do Ministério da Fazenda, foram aposentados, ex-vi do art. 201 do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939,

ou do art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, anteriormente à Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 3º** — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos a que se refere o art. 3º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

**Art. 4º** — Os órgãos pagadores competentes anotarão, nos processos de aposentadoria dos respectivos interessados, fólios de pagamento e títulos, os direitos ora conferidos, para posterior registro no Tribunal de Contas da União.

**Art. 5º** — Esta Lei entra em vigor, inclusive quanto à percepção de quaisquer vantagens pecuniárias, na data de sua publicação.

**Art. 6º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 30.3.67  
— ass. Batista Ramos.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

## PARECERES

### Parecer nº 156, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1967, que modifica a redação do art. 86 da Lei nº 4.215, de 1953, que dispõe sobre o exercício da advocacia pelos servidores aposentados ou em disponibilidade.

Réufer: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei do Senado nº 3 de 1967, altera a redação do artigo 86 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1953, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

Reza esse artigo que "os magistrados, membros do Ministério Público, servidores públicos, inclusive de autarquias e entidades paraestatais, e os funcionários de sociedades de economia mista, definitivamente aposentados ou em disponibilidade, não terão qualquer incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia, decorridos dois anos do ato que os afastou da função".

O Projeto distingue, agora, entre servidores definitivamente aposentados e servidores simplesmente postos em disponibilidade para aos primeiros liberar de qualquer incompatibilidade ou impedimento no exercício da advocacia e aos segundos fixar prazo de um ano além do qual podem exercer a mesma advocacia em idênticas condições. Há, como se vê, uma alteração de fundo, qual a da discriminação entre as duas situações, e uma distinção secundária, qual a da redução de dois anos para um ano, do prazo anteriormente marcado para o exercício livre da advocacia aos servidores em disponibilidade.

Em suma pelo Projeto o artigo 86 da lei atual ficaria assim redigido:

"Art. — Os magistrados, membros do Ministério Público, servidores públicos, inclusive de autarquias e entidades paraestatais e os funcionários de sociedades de economia mista, definitivamente aposentados, não terão qualquer incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia.

Parágrafo único — Enquanto estiverem em disponibilidade, e a partir de um ano do ato que as afastou do serviço, as pessoas referidas neste artigo poderão exercer

a advocacia sem qualquer incompatibilidade ou impedimento a que faz referência o presente capítulo."

A lei, ao contrário, engloba numa só disposição as duas hipóteses, atribuindo-lhes igual regime.

Em sessão plenária de 26 de maio do ano p. passado de 1966 o Senado rejeitou o Projeto de Lei nº 105, oriundo da Câmara, pelo qual o artigo 86 da Lei nº 4.215, que é o artigo em tela, passava a ter outra redação, através da qual desaparecia qualquer restrição de prazo para o exercício da advocacia, livre de incompatibilidades ou impedimentos, por parte das pessoas em causa e, mais, de "militares reformados ou transferidos para a reserva, remunerada ou não". O novo Projeto silencia sobre os militares, e quanto aos civis faz a diferença a que aludiu.

Mas o Projeto repudiado dispunha ainda, em parágrafo que seria acrescido, como § 1º, ao artigo 86 da lei que "ocorreu aproveitamento, reversão ou outra forma, temporária ou não, de retorno à atividade" restabelecer-se-ia, durante a permanência nessa, a incompatibilidade ou impedimento aplicável. Era uma determinação óbvia, mas servia, por seu cumho, inegavelmente moralizador, para sensibilizar os legisladores e predispor-lhos à aprovação total da matéria. Outra medida com o mesmo fito inteligente consistia em ajuntar-se ao mencionado artigo 86 um parágrafo, que seria o segundo, mantendo, para os referidos titulares de cargos, funções ou empregos civis ou militares, quando passassem à inatividade, o impedimento para advogarem em causas relativas a atos ou fatos de que houvessem participado em razão de ofício.

O Projeto, contudo, foi abandonado no seu todo. Vem, agora, a presente proposta, e restaura a principal iniciativa da anterior, admitindo, como se viu, o prazo de um ano, não de dois anos, para os servidores em disponibilidade, e eliminando a restrição de prazo para os definitivamente aposentados. Argumenta-se, com vivacidade, que qualquer ressalva dessa natureza em relação ao exercício profissional da advocacia resulta inconstitucional, por isso que a Constituição de 1946 (em cuja vigência, diga-se de passagem, foi apresentado o Projeto) assegura o livre exercício das profissões, "observadas as condições de capacidade que a estabelecer". (Art. 141, § 14). O mesmo preceito está na Constituição em vigor desde 15 de março último, com referência, também, a trabalho e ofício, não sólamente a profissão. (Artigo 150, § 23).

Afigura-se ao ilustre autor do Projeto que a Constituição só admite limitação à liberdade de profissão, por lei ordinária, no tocante à capacidade do profissional, isto é, à "habilitação técnica ou científica necessária ao exercício da profissão." E afirma-se num trecho de comentário de Pontes de Miranda, em que o insigne constitucionalista consagra a impossibilidade de as exigências para o exercício das profissões criarem "incompatibilidade por diferença de nascimento, de sexo, de raça, de profissão anterior licita dos indivíduos em causa, ou de qualquer dos pais deles, de classe social, de riqueza, de crenças religiosas ou de ideias políticas". E "sempre que a profissão liberal, para que o público seja bem servido e o interesse coletivo satisfeito, requer a habilitação — acrescenta Pontes de Miranda — não constitui violação a legislação que estabeleça o mínimo de conhecimentos necessários para o próprio provimento dos cargos públicos. Se fôr isto inconstitucional, quer dizer, restritivo da garantia constitucional de liberdade de exercício da

prestação os pressupostos que a lei estabelece os limites gerais da liberdade de profissão."

Qua, a lição de Pontes de Miranda está rigorosamente certa. As exigências que a Constituição permite à lei ordinária decretar para o exercício de qualquer profissão, não poderão, nunca, levar ao extremo de incompatibilidade a essa profissão, se acaso assentadas em distinção de nascimento, de sexo, de raça, de classe social, de riqueza, de crenças religiosas, de ideias políticas, em suma, de profissão anterior licita. Nascedo em berço nobre ou em berço humilde, homem ou mulher, ariano ou mestizo, o que seja, o requisito que a todos iguala, para o direito de exercerem, sem peias, a profissão liberal que hajam escolhido é a posse do respectivo diploma científico, que pressupõe nêles a *habilitação técnica*, de indispensável comprovação para a salvaguarda do interesse individual e do interesse coletivo. São exigências essas que o famoso jurista denomina, em verdade, de *limites gerais da liberdade de profissão*, deixando perceber a legitimidade de quaisquer outras limitações maisas gerais, assentadas em diferentes motivos.

Com efeito, se a *habilitação técnica* fosse, por si só, o salvo conduto para o ingresso na carreira de advogado, por exemplo, poderíamos correr o risco de compor uma classe com elementos tecnicamente capazes porém desprovvidos de lastro de virtudes morais, tão essenciais quanto a competência técnica, para o exato desempenho de um ministério de alta relevância para a sociedade. Por isso é que a lei atual deguladora do exercício da advocacia impõe, para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados, ao lado da apresentação do diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, a prova de inexistência de condenação criminal definitiva, salvo por delito que não importe em incapacidade moral (art. 48, incisos II e VI da Lei nº 4.215) e, ainda mais, a comprovação de não ter o candidato à inscrição conduta incompatível com o exercício da profissão (idem, inciso VII), entendendo-se como tal, nos termos do artigo 119, parágrafo único da mesma lei, a prática reiterada de jogo de azar como tal definido em lei, a incontinência pública e escandalosa e a embriaguez habitual. E a lei invadindo, francamente, o domínio privado do indivíduo, para dê-lhe exigir, quer no momento de ingressar na profissão, quer, posteriormente, no exercício dela, uma conduta particular compatível com as responsabilidades públicas que lhe são atribuídas.

Tem razão o professor Rui de Azevedo Sodré, quando escreve, no seu magnífico livro sobre "O Advogado, a Regulamentação e a Ética Profissional", que "de tal forma ficam impresas, na individualidade do advogado", as virtudes que norteiam a profissão, "que será impossível separar a pessoa do advogado da do simples cidadão, atribuindo a esta obrigações éticas mínimas, em relação as que pensem sobre aquela". (Qdr. cit. — 1963 — pág. 77).

De resto, as exigências constantes da enumeração de Pontes de Miranda, como não legítimas para determinar-se, por alguma delas, a incompatibilidade a uma profissão, (*incompatibilidade nesse sentido*), não têm pertinência ao caso em exame, senão, exclusivamente, a de profissão licita anterior. Ainda assim, não se trata, aqui, de proibição de exercício de profissão. O que o artigo 86 da Lei nº 4.215 estabelece é um requisito de tempo para o exercício pleno da profissão por parte de ex-titulares de funções ou cargos públicos. Se fôr isto inconstitucional, quer dizer, restritivo da garantia constitucional de liberdade de exercício da

advocacia, então como compreender-se que o Projeto deixe que esperem um ano, para advogarem sem qualquer incompatibilidade ou impedimento, os mencionados servidores quando puderem disponibilidade?

Serão estes menos privilegiados em relação aos aposentados, beneficiários com franquia plena, se a Constituição nem a uns, nem a outros explicitamente se refere? Onde a razão do privilégio? Por que a desigualdade?

O fato é que todos, desde que afixados da função, por aposentadoria, em disponibilidade, passam a igualar a mesma posição de alienamento de serviço público. E se é certo que o servidor em disponibilidade pode ser removido, a qualquer momento, à atividade, não é menos certo que o aposentado pode, por igual, regressar ao serviço, se bem que em casos muito raros. Todavia, torna-se frequente, na atualidade, a investidura em cargos em comissão, de servidores aposentados. A corrida, que hoje se observa, pela aposentadoria, logo preenchido o mínimo de tempo, não denuncia um índice desse tipo de buscador em outras fontes, particulares e também do Exterior, a compensação da remuneração infima que ao homem de classe média, civil ou militar, assegura um emprego público, mesmo de nível técnico. Destarte, não são diversas as motivações íntimas que impulsionam o funcionário em disponibilidade e o aposentado à retomada da advocacia impondo, portanto, a desempenhança daqueles que os coloca o Projeto.

O artigo 86 do Estatuto da Ordem dos Advogados traduz em síntese, em propósito salutar, qual o de acalmar as classes que buscam o patrocínio de funcionários recentemente inativos, possivelmente presumir maior influência junto aos órgãos ou tribunais nos quais até há pouco serviram. Trata-se de preceito moral, e perfeitamente justificado, menos pelo temor da competência de juizes, ainda que conhecidas as fraquezas humanas, de que pela necessidade de prevenir-se a *captatio clientis*, que é prática desnecessária da profissão, criando a competição desigual.

Num dos seus últimos livros, exatamente aquêle em que estuda os problemas morais suscitados pelo exercício da advocacia e as regras que sobre esse exercício uma longa e sábia experiência vem consolidando, Maurice Garçon, um dos maiores causídicos de nosso tempo, adverte para a incompatibilidade moral que existiria se, por exemplo, um empregado do Tabore, deixando a administração, fosse desempenhar, antes de determinado período (o grifo é nosso) encargos de "conselheiro fiscal", pondo a prática e a autoridade que adquiriu na defesa dos interesses da Fazenda a servir, agora, dos que entram em conflito com esses interesses, de que ele era, até a véspera, representante. (Ver *L'avocat et la morale*, ed. 1963).

O exemplo se ajusta, como uma turva, a hipótese vertente, e condiziria se encarado para todas as consequências, a uma vedação indefinida, o que demonstra, afinal, que o Estatuto da Ordem, marcando prazo para a permanência de incompatibilidade ou impedimento nos casos em exame, não exorbitou, antes foi prudente e razoável.

Antes, porém, de encerrarmos este parecer, cabe breve registro do que,

a respeito, dispunha a Constituição de 1946 e dispõe a atual. Naquela, desobrava-se a matéria por três disposições, em lugares diversos: Uma inserida no capítulo inicial, atribuindo à União a competência para legislar sobre "condições de capacidade para o exercício das profissões técnico-científicas e liberais" (art. 5º, inciso XV, letra p); outra, no capítulo dos Direitos e das Garantias Individuais, assegurando o "livre exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer" (artigo 141, § 14); finalmente, uma terceira, no título da *Ordem Econômica e Social*, facultando à lei ordinária regular o "exercício das profissões liberais" (art. 161), em cujo número se inclui, evidentemente, a profissão da advocacia.

Essa última disposição desapareceu da Constituição de 1967, ficando as demais no lugar próprio, apenas acrescentada, como antes foi ressaltado, a referência a "trabalho" e a "ofício", no preceito constante do conjunto de direitos e garantias individuais. Intencional, ou não, a omissão do anteprojeto governamental nenhuma emenda, no curso dos trabalhos da elaboração, procurou corrigi-la. E quanto à norma do capítulo dos direitos e garantias individuais, foi subsídio do Congresso a sua redação atual uma vez que no mesmo anteprojeto o enunciado se reduzia a "livre escolha de trabalho e de profissão", eliminada, pois, a reserva de que a lei ordinária essentaria as condições de capacidade".

Essa cláusula nos veio da Constituição de 1934, por forma ainda mais restrita do que o texto posterior, da Constituição de 1946, visto que ali se falava em "condições de capacidade técnica" ao passo que aqui apenas se consignou a expressão "condições de capacidade". Aliás, a Constituição de 1934 admitiu, explicitamente, que a lei ordinária estabelecesse "outras" condições contanto que "ditadas pelo interesse público" (art. 113, § 13), o que não foi seguido pelo constituinte de 1946, naturalmente por ser necessária a parte expositiva. Das constituições republicanas, separamos logo na de 1891 o cuidado de contemplar, na declaração de direitos, o livre exercício de qualquer profissão, especificando-se, então, profissão "moral, intelectual e industrial", sem remissão contudo, a uma lei ordinária que determinasse requisitos para esse exercício.

Assim, o texto vigente é o da Constituição de 15 de março, que subordina o exercício de qualquer profissão às "condições de capacidade" que a lei estabelecer. A expressão é repetida literalmente, no artigo 8º, inciso XVII, letra r, em que se firma a competência da União para legislar sobre o exercício das profissões liberais e técnicas-científicas.

A questão, portanto, é saber o que devemos entender como "condições de capacidade", se aquelas relativas sómente a uma habilitação técnica profissional, se condições de outra natureza, ou seja de ordem moral. A verdade é que uma regulamentação de profissão que se preocupasse, tão só, com aquele aspecto faltaria à totalidade dos seus objetivos, deixando sem consecução a disciplina moral da classe. A lei — esclarece o mesmo Pontes de Miranda, invocado pelo ilustre autor do Projeto "a lei pode estabelecer pressupostos necessários (subjetivos, art. 141, § 14, *verbis* "condições de capacidade") para o exercício (de direito) de qualquer profissão. Há direito de livre escolha de profissão, mas só se pode exercer a profissão escolhida se se satisfizerem os pressupostos que a lei exigirá." (Com. à Const. de 46 — vol. IV — pág. 489). E mais adiante, realçando o que há de relevante, em face do passado milenário do homem e em favor da "ascensão intelectual, moral e técnica das popu-

lações", na série de regras jurídicas do artigo 141 (leia-se, hoje, artigo 150) da nossa Constituição, avança este conceito lapidar: "O que é preciso é que toda política legislativa a respeito do trabalho se legitime com a probabilidade e a verificação de seu acerto. Toda limitação por lei à liberdade tem de ser justificado. Se, com ela não cresce a felicidade de todos, ou se não houve proveito na limitação, a regra geral há de ser eliminada. Os mesmos elementos que tornam a dimensão das liberdades campo aberto para as suas ilegitimas explorações do povo estão sempre prontos a explorá-las, mercê das limitações". (ibid. e volume citados — pág. 497).

Ora, nada accinsesta a revogação da regra do art. 86 do Estatuto dos Advogados. Quando se organizou, em 1933, por ato do governo ditatorial, a Ordem dos Advogados do Brasil, muitas prevenções e susceptibilidades individuais despertaram num crescendo que se diria sufocar, no beroço, a iniciativa. Hoje, com a progressiva complexidade e inevitável especialização das atividades sociais, funcionando, já, a Ordem dos Engenheiros, a dos Médicos, regulamentadas as mais diversas profissões, inclusive a dos Contabilistas e a dos Corretores de Imóveis, reclamada, diariamente, a ordenação de outros tipos de trabalho, ninguém mais discutirá o interesse público na determinação, por lei, de pressupostos morais, genéricos, como peculiares, para o exercício de qualquer profissão. O impressionante é que atividades ainda não contempladas com uma disciplina legal, ensejam, por elas protestam, quando desatendidas como foi o caso, recentemente, do voto presidencial ao projeto que criava e regulava a profissão de "sociólogo". Todos quantos aspiram trabalhar dentro de padrões éticos, — e o supremo interesse nisso é da sociedade — sentem-se, afinal amparados e defendidos pela lei que traz normas morais ao comportamento profissional.

Uma emenda do Deputado Ubisses Guimarães, apresentada ao Anteprojeto Constitucional, e infelizmente rejeitada, mandando substituir, no artigo 8º, a expressão "profissões liberais e técnico-científicas" pela de "atividades liberais, técnico-científicas e profissionais", retrata, fielmente a realidade brasileira, que é a de profissões que até não se adaptam àqueles precisas categorias requerendo e obtendo regulamentações.

De tudo exposto, conclui-se que o artigo 86 do Estatuto dos Advogados cuja reforma se pretende, não revela sinal de inconstitucionalidade, e a regra que nele se contém, sobre moderada, é conveniente, merecendo portanto, ser mantida. Opinamos, assim, pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Antônio Carlos. — Wilson Gonçalves. — Antônio Balbino. — Carlos Lindenberg. — Josophat Marinho. — Mário Martins.

#### Parecer nº 157, de 1967

*Da Comissão de Segurança Nacional, ao Projeto de Lei da Câmara nº 299, de 1966 (nº 3.900-B-62, na Casa de origem), que dispõe sobre construções nas proximidades das Fortificações Costeiras do Exército.*

Relator: Sr. Paulo Tôrres.

O presente Projeto foi enviado ao Congresso Nacional pelo então Presidente do Conselho de Ministros e objetiva a introdução na legislação atinente às normas que regulam as construções nas proximidades das Fortificações Costeiras, de subsídios complementares que definam termos imprecisos constantes daquela legislação.

Assim sendo, a proposição dá a definição dos termos "Acréscimo" — "Reconstrução" — "Reforma" — "Consertos", frequentemente encontrados nas leis que tratam do assunto.

Objetiva o projeto acabar com interpretações diversas e contraditórias que têm dado margem, em alguns casos, a questões judiciais.

A proposição vem acompanhada por Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Guerra da época, que mostra, muito bem, a necessidade de se eliminar de uma vez por todas interpretações contraditórias sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando o aspecto da segurança nacional, específico desta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 29 de março de 1967. — Oscar Passos, Presidente — Paulo Tôrres, Relator — Ney Braga — José Cândido Ferraz.

#### Parecer nº 158, de 1967

*Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1965 (nº 1.009-C-63 — na Câmara), que altera a redação do art. 67, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).*

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

De autoria do ilustre Deputado Floriano Paixão, o presente projeto altera a redação do art. 67, da Lei nº 3.807, de 1960, que determina o reajusteamento das aposentadorias e pensões em vigor, de dois em dois anos, têda vez que se verificar que os índices dos salários de contribuição dos segurados ativos ultrapassam em mais de quinze por cento os do ano em que tenha sido realizado o último reajusteamento desses benefícios.

A alteração proposta pelo projeto é substancial, uma vez que modifica, inteiramente, o critério até então adotado, para determinar que:

"Sempre que forem elevados os níveis de salário-mínimo, proceder-se-á ao reajusteamento das aposentadorias, pensões, auxílio-doença e auxílio-reclusão, na mesma proporção estabelecida para o novo nível de salário-mínimo regional em relação ao anterior".

Com a finalidade de garantir os meios necessários ao atendimento desses reajustamentos o projeto em seu art. 2º aumenta para um cruzeiro (Cr\$ 1,00) as taxas a que se referem as letras a e b do item 4 (quatro) do art. 4º, do Decreto-Lei nº 651, de 26 de agosto de 1938 incidentes sobre utilidades recolhidas ou depositadas em quaisquer trapiches ou armazéns de depósitos e sobre o litro de carburação entregue ao consumo.

2. O ilustre Autor do projeto, em sua justificação, esclarece as razões que o levaram à sua apresentação, afirmando que:

"Ó índice adotado para que os institutos procedam aos cálculos das correções são de difícil apuração, não correspondendo, de forma aproximada, à real desvalorização da moeda. O longo intervalo adotado para essas operações (2 anos), também contribui para que a disparidade entre os provenientes dos ativos e inativos seja acentuada".

3. O projeto envolve, assim, várias matérias de alta complexidade, tais como o critério a ser adotado para o reajusteamento das aposentadorias e pensões e o critério a ser instituído para o cálculo dos índices de aumento, o limite máximo desse reajusteamento, o custeio dessas majorações, que deve ser feito em bases futuras, etc.

A proposição além disso, amplia o campo do reajusteamento a ser realizado, para abranger os auxílios-doença e reclusão, que são casos de inatividade temporária, mas durante os quais os beneficiários continuam sendo segurados ativos, contribuintes da previdência social.

4. Na qualidade de observador do Congresso Nacional, tivemos a oportunidade de acompanhar os trabalhos da Comissão Especial, criada pelo Poder Executivo, incumbida de elaborar um Anteprojeto de Reformulação da Previdência Social, tendo sido o assunto, objeto desta proposição, devidamente apreciado.

Dado que até o presente momento inexiste menagem governamental no sentido da reformulação da Previdência Social, não vemos inconveniência na tramitação deste projeto nesta Comissão, com o beneplácito de seu Relator.

E o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1965. — Walther Gurgel, Presidente — Vivaldo Lima, Relator — Heribaldo Vieira — Eugênio Barros — Edmundo Levi — Ruy Carneiro — Eurico Rezende.

#### Parecer nº 159, de 1967

*Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 247, de 1965 (1.009-C-63, na Câmara), que altera a redação do artigo 67 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).*

Relator: Sr. João Abrahão.

O ilustre Deputado Floriano Paixão apresentou o presente projeto, alterando a redação do artigo 67 da Lei número 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) com a finalidade de determinar que os valores das aposentadorias, pensões, auxílio-doença e auxílio-reclusão, sejam reajustados sempre que forem elevados os níveis do salário-mínimo, na mesma proporção estabelecida para o aumento do novo nível do salário-mínimo, em relação ao anterior.

1.2. Na justificação do projeto, seu Autor alega que os índices adotados, para que os Institutos realizem os cálculos das correções, são de difícil apuração, não correspondendo à real desvalorização da moeda, e que o longo intervalo de dois anos contribui para a disparidade existente entre os provenientes dos ativos e inativos. Diz, ainda, haver grande contradição entre os textos disciplinadores da matéria; o confronto do que estabelece o artigo 23, §§ 1º e 2º, com o dispositivo no artigo 69, alínea "a", e o artigo 67, § 4º, leva-o a entender que se o segurado está obrigado, por lei, a contribuir sobre salários que variam de um até cinco vezes o maior salário-mínimo vigente e, em certos casos, até dez vezes, "como estabelecer, como o faz pelo parágrafo 4º do artigo 67, reajusteamento "apenas" para aqueles que percebem de benefícios importâncias inferiores a duas vezes o maior salário-mínimo"?

Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação da nova lei, o Autor da proposição aumentou o valor das taxas a que se referem as alíneas "a" e "b", do inciso IV, do artigo 4º do Decreto-lei número 651, de 1938, incidentes sobre as utilidades recolhidas ou depositadas nos trapiches ou depósitos e sobre o litro de carburação entregue ao consumo.

3. O critério adotado, atualmente, pela Lei Orgânica da Previdência Social, é o de reajustar, de dois em dois anos, o "quantum" das aposentadorias e pensões, sempre que se verificar "que os índices dos salários de contribuição dos segurados ativos ultrapassam em mais de 15% (quinze por cento) os do ano em que tenha sido realizado o último reajusteamento

desses benefícios" (artigo 67 e seu § 1º).

4. Previdência Social é seguro social: existe em função de sua base financeira atuarial. O segurado, enquanto ativo, paga determinada importância em dinheiro, e, ao se retirar da atividade, recebe os provenientes a importância monetária correspondente ao que recolheu em determinado período, com o acréscimo do peso das contribuições dos empregadores e do Estado. Daí o seu caráter "social" pois, além do benefício da aposentadoria ou da pensão, recebe, ainda, em vida, vários outros. Não se trata, entretanto, de "assistência", que tem o caráter facultativo: é concedida pelo Estado, gratuitamente, aos que se encontram em estado de necessidade, sem que tenham tido a obrigação de contribuir monetariamente para esse auxílio.

Embora "social", não deixa de ser um "seguro": desde que pague, o segurado tem o direito de receber o benefício.

5. Surge, então, o clássico problema dos países em desenvolvimento: o da desvalorização da moeda. O segurado contribui, durante toda a sua vida, pensando em garantir, para si e sua família, os meios indispensáveis à sua subsistência, em caso de velhice ou de acontecimento de um fato que o impossibilite de trabalhar. A sua contribuição baseia-se num determinado padrão: o necessário à manutenção de sua vida e à de sua família. Aposenta-se dentro daquele nível, recebendo uma importância correspondente à média do que contribuiu durante determinado período. Um ou dois anos depois, no entanto, devido à desvalorização da moeda, o valor da sua aposentadoria não é mais suficiente. Torna-se assim indispensável, nesses casos, que o "quantum" dessas aposentadorias seja revisto, periodicamente, a fim de que seja mantido o seu padrão aquisitivo inicial.

6. Preocupação constante em todos os povos, uma vez que ao segurado não cabe a culpa dessa desvalorização, vários são os métodos empregados para se efetuar o reajuste dos valores das aposentadorias e pensões.

Os três principais sistemas utilizados são os de reajustar esses valores de acordo:

- a) com o nível dos preços;
- b) com o nível do custo de vida; e
- c) com o salário-mínimo.

7. Para que se adotasse o primeiro desses sistemas, teríamos que criar novas obrigações para os órgãos governamentais, uma vez que seriam forçados a realizar estatísticas e índices de elaboração trabalhosa.

O projeto propõe o último sistema. Parece-nos, entretanto, não ser o mais aconselhável, uma vez que se apresenta com aspectos muito diversos. Geralmente, é usado em outros países, como complementar aos sistemas anteriores.

O Brasil vem passando por fases de difícil previsão. Conforme o resultado da política financeira do Governo, tanto serão possíveis elevações dos níveis do salário-mínimo em certos períodos como poderão passar dois ou três anos sem que isto ocorra. Qual é o mais preferível para o trabalhador aposentado: ter um reajuste, determinado por lei, em períodos de duração certa, prorrogada, ou, ao contrário, depender do resultado ou das oscilações da política econômico-financeira dos governos?

8. O que se deseja é que o aposentado ou pensionista tenha garantido o mesmo nível de vida do dia em que começou a receber o benefício. Nem o sistema atualmente usado — que, conforme salientou o Autor da proposição, não tem, na prática, atendido aos reclamos dos interessados — nem o proposto no projeto, dão a solução a nosso ver, correta.

Parece-nos mais aconselhável, no caso, a adoção do seguinte sistema: reajuste de acordo com o nível de desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, usando-se, para esse fim, de índices já existentes, fornecidos pelo órgão oficial competente. Tal método já tem sido empregado, com êxito, em outros casos entre os quais o dos subsídios dos parlamentares, o da Lei número 4.494, de 1964 (aluguéis), e o da Lei número 4.523, de 1964 (Imposto de Renda).

9. A Emenda Constitucional número 11, de 31 de março de 1965, estabelece que "nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social poderá ser criada, majorada ou estendida, sem o correspondente fundo de custeio total".

Não há obrigatoriedade, no nosso entender, de ser criada uma nova fonte de custeio. Pode-se destinar, especificamente, parcela de uma fonte de custeio já existente para atender à majoração de determinado benefício.

10. O projeto, visando a conceder recursos para atender às despesas oriundas de sua aplicação, prevê o aumento para Cr\$ 1 (um cruzeiro), das taxas a que se referem as alíneas "a" e "b", do inciso IV, do artigo 4º do Decreto-lei número 651, de 1938, parte interrente do "Fundo Comum da Previdência Social", a saber:

— Cr\$ 0,20 (vinte centavos) sobre mercadorias depositadas em trapiches ou armazéns, ou despachadas por água, quando importadas do estrangeiro ou destinadas à exportação; e

— Cr\$ 0,09 (nove centavos) por litro de carburante entregue ao consumo para o IAPETC.

11. A recente Lei número 4.863 de 29 de novembro de 1965, que aumentou o vencimento do funcionalismo público civil e militar da União, no entanto, pelo seu artigo 34, atualizou o valor das mesmas taxas a que alude o projeto para 5% (cinco por cento) do valor correspondente e destinou o produto das us arrecadadas para atender aos encargos criados "no tocante aos Institutos de Aposentadoria e Pensões, ao Serviço de Alimentação de Previdência Social e ao Serviço de Assistência Médica e Domiciliar de Urgência".

12. A redação do artigo 34 da Lei número 4.863, de 1965, no entanto, tem dado margem a dúvidas, no tocante à sua aplicação prática.

Segundo fomos informados, o total da arrecadação no corrente exercício, se corretamente aplicada e interpretada a lei, é suficiente para atender aos encargos da dívida, no que diz respeito aos IAP, ao SAPS e ao SAMDU, bem como à cobertura da contribuição da União a que se refere o artigo 69, letra "d", da Lei Orgânica da Previdência Social (número 3.897, de 1960), e às majorações das valores das aposentadorias e pensões oriundas da aprovação do presente projeto.

Urge, assim, corrigir-se a situação existente, dando-se ao artigo 34 da Lei número 4.863, de 1965, uma redação mais correta, de acordo com os seus reais objetivos, e destinando-se parte do produto a ser obtido para a cobertura financeira das majorações das aposentadorias e pensões a serem realizadas. Dessa forma, estará amplamente atendido o que dispõe a Emenda Constitucional número 11, de 1965, curvando, ainda, notar, não haver, no caso, criação de quaisquer taxas ou tributos novos, mas, simplesmente, melhor adequação, explicação e destinação de taxas já existentes.

13. Diante do exposto e com a finalidade de colocar a matéria em seus devidos termos sócio-financeiro, bem como constitucional, apresentamos Emenda Substitutiva na qual:

1º) — é alterada a redação do artigo 67 da Lei número 3.807, de 1960,

no sentido de determinar a revisão anual dos valores das aposentadorias e pensões, de acordo com a aplicação dos corretivos de desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, conforme os índices oficiais fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia;

2º) — é fixado um teto máximo para os reajustamentos a fim de evitar que o aposentado ou pensionista venha a perceber mais do que o securado em atividade;

3º) — é estabelecido que o recebimento desses valores será feito a partir da vigência da lei, seu direito a quaisquer atrasados;

4º) — é dada nova redação ao artigo 34 da Lei número 4.863, de 1965, esclarecendo devidamente os seus objetivos e destinando parte do seu produto para cobertura financeira das majorações em questão.

14. Assim, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto. EMENDA N° 1 — CF (Substitutiva) Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera as redações dos artigos 67 da Lei número 3.897, de 23 de agosto de 1960, e 34 da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 67 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. Os valores das aposentadorias e pensões serão reajustados, anualmente, com a aplicação dos corretivos de desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, de acordo com os índices oficiais fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia.

Parágrafo único — Nenhum benefício reajustado poderá resultar superior a 3,5 (três e meia) vezes o maior salário-mínimo vigente no país na data do reajuste ou a 7 (sete) vezes esse salário-mínimo para os segurados autorizados por lei a contribuir sobre até 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo".

Art. 2º Os benefícios reajustados após vigência da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, e cujos valores tenham ficado contidos no teto de 2 (dois) salários-mínimos, serão revisados, a fim de que voltem a ter a mesma relação que possuíam com o salário-mínimo vigente à época da sua concessão, respeitado o limite máximo de 3,5 (três e meia) vezes o maior salário-mínimo do país.

Art. 3º Os novos valores dos benefícios reajustados serão devidos a partir da vigência desta lei, não tendo os benefícios direito ao recebimento de quaisquer importâncias atrasadas.

Art. 4º O artigo 3º da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Para atender aos encargos desta lei, no tocante aos Institutos de Aposentadorias e Pensões, ao Serviço de Alimentação da Previdência Social e ao Serviço Médico Domiciliar de Urgência, aos reajustamentos periódicos dos valores das aposentadorias e pensões, e a título de cobertura da contribuição da União, nos termos do artigo 63, letra "d", da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, fica criada a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o preço de custo, "ex-refinaria", dos derivados de petróleo, a seguir relacionados, quando entregues ao consumo, e mediante a temperatura-padrão de vinte graus centígrados:

- a) gasolina "a";
- b) gasolina "b";

c) querossene;

d) óleo diesel;

e) óleo combustível; e

f) gás liquefeito de petróleo.

§ 1º Ficam abolidas as taxas de que tratam o artigo 4º, inciso 4, letras "a" e "b", do Decreto-lei número 651, de 23 de agosto de 1938, e o artigo 15 do Decreto-lei número 3.892, de 18 de novembro de 1941.

§ 2º Caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, por intermédio do Departamento Nacional de Previdência Social e com a participação da rede fiscalizadora dos Institutos de Previdência Social, fiscalizar a arrecadação da taxa criada neste artigo, conforme as suas ruções que forem expedidas pelo Ministério do Estado.

§ 3º O orçamento próprio do Fundo Comum da Previdência Social, a que se refere o artigo 124 da lei número 3.327 de 23 de agosto de 1939, com verderá as despesas referentes à administração do referido Fundo, inclusive as da fiscalização de que trata o parágrafo 2º e as de reajuste do orçamento administrador nos termos do artigo 8º, item V da mesma lei, até o limite de 1% (um mil por cento), sobre a arrecadação vedada a admissão de pescar a qualquer título, à conta de suas dívidas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sa da das Comissões, em 18 de agosto de 1967. — Argemiro de Souza, Presidente — João Abrahão Relator — Lobão da Silveira — Júlio Freire Pacheco — Irineu Braga — Eugênio Barros. — José Leite. — Mezenez Pimentel.

### Parecer nº 160, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 247, de 1967 (número 1.009-C-63 na Câmara) que altera a redação do artigo 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Relator: Sr. Antônio Baiano.

1. O projeto número 1.009 C, da Câmara dos Deputados, que, no Senado, tomou o número 247-1967, alterando a lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, em seu artigo 67, tem a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 67 da lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. Sempre que forem elevados os níveis de salário-mínimo, proceder-se-á ao reajusteamento das aposentadorias pensões, auxílio-doença e auxílio-reclusão, na mesma proporção estabelecida para o novo nível de salário-mínimo regional em relação ao anterior.

Parágrafo único — Os índices para o primeiro reajuste mencionado a ser efetuado em decorrência da presente lei serão apurados considerando-se a relação existente entre o salário-mínimo regional vigente à época da concessão do benefício e o atualmente em vigor.

Art. 2º São fixados em Cr\$ 1 (um cruzeiro) as taxas a que se referem as letras "a" e "b" do item 4 (quatro) do artigo 4º do Decreto-lei número 651, de 26 de agosto de 1938.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

2. O projeto aprovado pela Câmara, resultou de iniciativa do Sr. Deputado

tado Floriceno Paixão, apresentada em 9 de agosto de 1963, nos termos do substitutivo da Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso Nacional, cuja principal modificação é a expressa no artigo 2º do texto finalmente aprovado, porque o projeto original fixava uma percentagem de 5% para as taxas referidas nas mesmas alíneas do inciso 4º do artigo 4º do Decreto-lei nº 651, de 1938.

3. Chegando ao Senado foi encaminhado à Comissão de Legislação e à Comissão de Finanças. Na primeira, embora concluindo-se por sua tramitação, sem lhe oferecer qualquer emenda, o seu ilustre Relator, Senador Vivaldo Lima, salientou que:

"o projeto envolve várias matérias de alta complexidade, tais como o critério a ser adotado para o reajuste das aposentadorias e pensões, o critério a ser instituído para o cálculo dos índices do aumento, o limite máximo desse reajuste, o custeio dessas majorações, que deve ser feito em bases atuariais, etc..."

Na Comissão de Finanças, depois de uma série de considerações objetivamente apresentadas e unanimemente aceitas, e após chamar a atenção para a circunstância de que recente lei (4.863, de 29 de novembro de 1965) havia atualizado aquelas taxas do Decreto-lei 651, fixando-as em 5% (na base, portanto, do projeto original do Deputado Floriceno Paixão), o Senador João Abrahão apresentou emenda substitutiva, com as seguintes alterações:

a) determinando que a revisão dos valores das aposentadorias e pensões, fosse feita, anualmente, de acordo com a aplicação dos corretivos de desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, conforme os índices oficiais fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia;

b) fixando um teto máximo para os reajustamentos a fim de evitar que os aposentados ou pensionistas viessem a perceber mais do que o segurado em atividade;

c) limitando a percepção dos reajustamentos a partir da vigência da lei, sem direito a quaisquer atrasados; e.

d) modificando, também e já agora, o artigo 34 da lei número 4.863, de novembro de 1965, "esclarecendo devidamente os seus objetivos e destinando parte do seu produto para cobertura da manutenção das majorações em questão" (sic).

4. Não temos dúvida em afirmar que se nos fosse dado preferir, no assunto em exame, dentre as diversas fórmulas aventadas, aquela que — em matéria tão complexa e de tamanha repercussão — mais conciliasse os interesses conflitantes, em termos de prudência e objetividade para a execução das medidas de justiça social a que visa, optariam pela solução proposta pela Comissão de Finanças do Senado, com as correções que deveriam alcançar certas referências a órgãos atualmente supressos pela abundante legislação recente do Poder Executivo, nos seus onipresentes decretos-leis e pela Constituição de 24 de janeiro.

5. Entendemos, porém, que obstáculos supervenientes e irremovíveis de natureza constitucional, tornam inviável, em qualquer de suas formulações, a tramitação do projeto número 1.009-C, da Câmara — e por isso não nos parece de bom aviso alongar considerações ou sugestões quanto ao seu mérito.

6. a) Antes de mais, é intuitivo que a base financeira do projeto repousa na modificação da alíquota ou do próprio sistema de incidência tributária sobre as taxas, inicialmente referidas no decreto-lei número 651,

de 1938, e que foram modificadas pela Lei número 4.863, de 1965 — e é fora de dúvida que, "ex vi" do inciso I, do artigo 6º da Constituição em vigor, é "da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira".

b) É, entretanto, de contestação, também, que a prestação devida ao segurado, na Previdência Social, resulta de suas contribuições e mais das dos empregadores e do Estado, e, consequentemente, não há como deixar de considerar ai o conceito de "despesa pública", especialmente num projeto em que os encargos se apresentam para ser custeados por uma maioria da "contribuição do Estado" e não da parte dos empregadores e empregados. E, sob tal aspecto, a proposição estaria vulnerando a Constituição no inciso II do já mencionado artigo 6º, tanto mais quanto o mesmo pensamento volta a se fixar, inequivocavelmente, no artigo 67 e em seu parágrafo 1º.

c) Além disso, especificamente, e repetindo preceito que já vinha da Emenda Constitucional número 11, de 31 de março de 1965, o parágrafo 1º do artigo 158 da Carta Magna de 24 de janeiro estabelece que "nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social será criada majorada ou entendida, sem a correspondente fonte de custeio total".

Além de não haver, no projeto ou em qualquer das fases de sua tramitação, nenhum elemento que permita avaliar a extensão das despesas a que ele daria ensejo para que se pudesse estabelecer o montante do seu custeio total; além de, na sua forma original, a majoração da taxa do Decreto-lei número 651 ter sido apresentada em termos bem menores do que os já em vigor pela lei número 4.863; além dos obstáculos já apontados, quanto à iniciativa em matéria financeira, para que prevalecesse a fórmula substitutiva de se destinar parte do seu produto para cobertura financeira das majorações propostas, sucede que a Constituição, no parágrafo 3º do artigo 65, proíbe que a "arrecadação de qualquer tributo seja vinculada a determinado órgão, fundo ou despesa".

Nestas condições, data vénia dos elevados e elogiáveis objetivos de justiça social do Projeto e de suas diversas formulações substitutivas, temos que concluir por sua *inconstitucionalidade*, porque sua tramitação importaria em violação da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967, nos seus artigos 60, incisos I e II, 67 e seu parágrafo 1º, parágrafo 1º do artigo 158 e § 3º do art. 65.

Sala das Comissões, 29 de março de 1967. — Milton Campos, Presidente — Antônio Balbino, Relator — Antônio Carlos — Mário Martins — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves.

**Parecer nº 161, de 1967**  
Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício GGG número 170, de 23 de janeiro de 1967, solicitando retificação da Resolução número 49, de 1966.

Relator: Sr. José Leite.

Em 30 de setembro de 1966, o Sr. Presidente do Senado promulgou a seguinte

**"RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1966**  
Art. 1º E' o Governo do Estado da Guanabara, através da Companhia Estadual de Águas da Guanabara (CEDAG), autorizado a contrair empréstimo com os Estados Unidos da América, através da Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID), no valor de US\$ 2.552.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e dois mil dólares), para

a realização do Programa de Aquisição de Equipamento de Manutenção, a ser resgatado, fixado o período de carência em dois anos em meio, no prazo de 20 (vinte) anos, à taxa de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o saldo devedor e sobre qualquer parcela de juros vencida e não paga.

Art. 2º E' o Governo do Estado da Guanabara igualmente autorizado, através da Superintendência de Urbanização e Saneamento (SURSAN), a contrair empréstimos com os Estados Unidos da América, através da Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID), no valor de US\$ 2.264.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil dólares) para a realização do Programa de Equipamento para a Manutenção de Esgotos, a ser resgatado, com o período de carência fixado em dois anos e meio, no prazo de 20 (vinte) anos, à taxa de juros de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o saldo devedor e sobre qualquer parcela de juros vencida e não paga.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação".

II. — Em 23 de janeiro do corrente ano, o Sr. Governador do Estado da Guanabara, tomando conhecimento daquela Resolução, enviou ao Sr. Presidente do Senado o ofício abaixo:

"No Ofício GGG nº 936-66, de 15 de agosto do ano próximo passado, que tive a honra de enviar a Vossa Excelência, o Governo do Estado da Guanabara, solicitei a autorização do Senado Federal para empréstimos que estava contraído na Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID), através da Superintendência de Urbanização e Saneamento — SURSAN, e da Companhia Estadual de Águas da Guanabara — CEDAG.

O Senado prontamente atendeu ao pedido, concedendo autorização necessária, pela Resolução de número 49, de 1966, datada de 30 de setembro de 1966, e que foi publicada no Diário do Congresso Nacional de 1º de outubro de 1966.

Entretanto, o valor indicado no artigo 2º da Resolução — US\$ 2.264.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil dólares) — para o Empréstimo destinado à SURSAN, deverá ser corrigido, pois a quantia certa é US\$ 2.464.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil dólares), conforme foi mencionado no meu ofício inicial.

Desta forma, rogo as providências de Vossa Excelência no sentido de autorizar seja procedida a necessária retificação do valor constante da Resolução nº 49, a fim de evitar que pela divergência desses valores, o Contrato de Empréstimo correspondente venha a ser alvo de dificuldades nos registros que devem ser feitos nos órgãos legais e fiscais competentes.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os agradecimentos do Governo do Estado da Guanabara e os meus agradecimentos pessoais, pela atenção que Vossa Excelência e essa ilustre Casa dispensaram ao pedido que lhe formulei e que se complementará com a retificação aqui solicitada.

Valho-me, mais uma vez, do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração".

III. Comunicando as peças do processo relativo ao pedido de empréstimo

mo do Governador da Guanabara, de corrente do Ofício número S-3, de 1966, de que resultou a citada Resolução número 49, de 1966, verificamos que houve, efetivamente, um engano desta Comissão, quando elaborou o projeto de Resolução, fazendo constar, no artigo 2º do mesmo, o valor de US\$ 2.264.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil dólares) referente a empréstimo destinado à SURSAN, quando, na realidade, o valor era de US\$ 2.464.000,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil dólares), consoante dados fornecidos pelo Chefe do Executivo carioca.

IV. Ante o exposto, concordando com a solicitação do Governador da Guanabara, ofereço à consideração desta Comissão o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1967**

Retifica a Resolução número 49, de 1966.

Art. 1º Retifique-se, para o valor de US\$ 2.464.000,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil dólares), o valor de US\$ 2.264.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e quatro mil dólares), constante do artigo 2º da Resolução número 49, de 1966, relativo a empréstimo a ser contraído pelo Governo do Estado da Guanabara, através da Superintendência de Urbanização e Saneamento (SURSAN), com os Estados Unidos, através da Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de março de 1967. — Argeniro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Carvalho Pinto — Clodomir Milet — Leandro Maciel — João Cleto — Fernando Corrêa — Pessoa de Queiroz — Oscar Passos.

**Parecer nº 162, de 1967**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução número ..., que retifica a Resolução número 49, de 1966.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Pelo presente Projeto de Resolução, é retificado, para o valor de US\$ 2.464.000,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil dólares) o valor de US\$ 2.264.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e quatro mil dólares), constante do artigo 2º da Resolução número 48, de 1966, relativo a empréstimo a ser contraído pelo Governo do Estado da Guanabara, através da Superintendência de Urbanização e Saneamento (SURSAN), com os Estados Unidos, através da Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID).

O projeto, de iniciativa da Comissão de Finanças, decorreu do Ofício do Senhor Governador do Estado da Guanabara, solicitando a citada retificação, com o que concordou aquela Comissão, pois verificou que, de fato, a redação da Resolução número 49, não condizia com os termos do pedido inicial do Governador, feito com base nos contratos discutidos.

O processo obedeceu, em tudo aos preceitos da Constituição e do Regimento Interno desta Casa, e, assim, sendo, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 29 de março de 1967. — Milton Campos, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Mário Martins — Carlos Lindenberg — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Aloysio de Carvalho.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**Requerimento nº 164, de 1967**

Senhor Presidente do Senado Federal:

Solicito a Vossa Excelência, na forma regimental, sejam solicitadas ao Ministério da Educação e Cultura, as seguintes informações:

a) se o Governo do Estado do Acre recebeu, nos últimos anos, recursos federais, especificamente destinados à concessão de bônus de estudo através dos órgãos da administração de ensino daquela Unidade da Federação; e, no caso de resposta afirmativa, se;

b) quais as quantias anuais desses recursos das bônus ali concedidas;

c) se a destinação das bônus de estudo obedece a critérios estabelecidos no § 3º do art. 9º da Lei número 4.024, de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

d) em caso de resposta positiva à pergunta anterior, como e em que extensão foi divulgado o oferecimento das bônus de estudo, isto é, a publicação dos atos e dos editais para a inscrição dos candidatos às provas de candidatura tecnicamente exigidas;

e) onde e em que condições se realizaram tais provas.

Sala das Sessões, 31 de março de 1967. — Adalberto Senna.

**REQUERIMENTO Nº 165, DE 1967**

Requeiro, na forma regimental, que a Mesa do Senado Federal transmitem a Sua Santidade Paulo VI, congratulações pela publicação da Encíclica "Populorum Progressio".

Sala das Sessões, em 30 de março de 1967. — Vasconcelos Torres. — Paulo Torres.

**Justificação**

Venho propor que o Senado, através da Mesa, telegrafe a Sua Santidade, o Papa Paulo VI, congratulações pela publicação da Encíclica "Populorum Progressio".

Trata-se, Senhor Presidente, de um documento que define com coragem e clarividência a posição da Igreja face aos complexos problemas e ao agitado momento que o mundo está vivendo.

Vivemos uma hora de paradoxos. Senhor Presidente...

A super-população, em numerosos países, está configurando, com clareza cada vez maior, a perspectiva de uma angustiosa crise de alimentos — e, no entanto, outros países não sabem o que fazer dos seus excedentes de produtos alimentares e chegam a destruir-los.

De outro lado, os gastos militares estão, por toda parte, assumindo proporções assustadoras, sem que os problemas básicos, relacionados com o bem-estar e a sobrevivência das populações, mereçam dos governos o tratamento enérgico e prioritário reclamado pela própria gravidade a que chegaram.

Agravam-se assustadoramente as injustiças sociais, num mundo cada vez mais rico de bens materiais e disposto de uma tecnologia que nunca chegou a tão alto nível.

A Encíclica "Populorum Progressio". É justamente, uma advertência e uma ordem de comando, na linha segura de uma solução cristã, definitiva, para o problemático que nos aflige.

Nós, que constituímos a maior Nação Católica do mundo temos especial motivo de alegria e de confiança frente a essa opção que a Igreja acaba de fazer através de seu Grande Chefe.

O Senado deve assim, Senhor Presidente, fazer-se intérprete dos sentimentos do Povo Brasileiro, nesta hora enviando a Mensagem que propõe ao Santo Padre.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1967. — Vasconcelos Torres. — Paulo Torres.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O Requerimento lido vai à publicação e a

Comissão de Relações Exteriores. (Pausa)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu hoje, os seguintes requerimentos de informações apresentados ontem: do Senador Antônio Carlos, de nº 150, ao Sr. Ministro da Aeronáutica; de nº 151, ao Sr. Ministro da Fazenda; do Senador Vasconcelos Torres, de nºs 152, 153 e 154, ao Sr. Ministro da Fazenda; de número 155, ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio; nº 156, ao Senhor Ministro das Minas e Energia; nº 157, ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social; nºs 158, 159 e 160, ao Sr. Ministro dos Transportes e nº 162, ao Sr. Ministro do Interior; do Senador Leandro Maciel, nº 161, ao Sr. Ministro dos Transportes. (Pausa)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão publicados e, em seguida, despatchados pela Presidência.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte.

**Requerimento nº 166, de 1967**

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, que a Mesa do Senado Federal transmitem a Sua Santidade Paulo VI, congratulações pela publicação da Encíclica "Populorum Progressio".

Sala das Sessões, em 30 de março de 1967. — Vasconcelos Torres. — Paulo Torres.

**Justificação**

Venho propor que o Senado, através da Mesa, telegrafe a Sua Santidade, o Papa Paulo VI, congratulações pela publicação da Encíclica "Populorum Progressio".

Trata-se, Senhor Presidente, de um documento que define com coragem e clarividência a posição da Igreja face aos complexos problemas e ao agitado momento que o mundo está vivendo.

Vivemos uma hora de paradoxos. Senhor Presidente...

A super-população, em numerosos países, está configurando, com clareza cada vez maior, a perspectiva de uma angustiosa crise de alimentos — e, no entanto, outros países não sabem o que fazer dos seus excedentes de produtos alimentares e chegam a destruir-los.

De outro lado, os gastos militares estão, por toda parte, assumindo proporções assustadoras, sem que os problemas básicos, relacionados com o bem-estar e a sobrevivência das populações, mereçam dos governos o tratamento enérgico e prioritário reclamado pela própria gravidade a que chegaram.

Agravam-se assustadoramente as injustiças sociais, num mundo cada vez mais rico de bens materiais e disposto de uma tecnologia que nunca chegou a tão alto nível.

A Encíclica "Populorum Progressio". É justamente, uma advertência e uma ordem de comando, na linha segura de uma solução cristã, definitiva, para o problemático que nos aflige.

Nós, que constituímos a maior Nação Católica do mundo temos especial motivo de alegria e de confiança frente a essa opção que a Igreja acaba de fazer através de seu Grande Chefe.

O Senado deve assim, Senhor Presidente, fazer-se intérprete dos sentimentos do Povo Brasileiro, nesta hora enviando a Mensagem que propõe ao Santo Padre.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1967. — Vasconcelos Torres. — Paulo Torres.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O Requerimento lido vai à publicação e a

Hoje, os líderes da Revolução podem aparecer perante à Nação para dizer que vivemos um regime democrático de ordem e trabalho, em busca do desenvolvimento e do engrangamento do povo para o seu grande futuro. Com estas palavras Sr. Presidente, e como Membro do Partido que elegeu o Sr. Presidente da República, tenha a satisfação de dizer ao povo desta tribuna, que continuaremos trabalhando como dantes, fazendo tudo que for possível para que o país encontre o caminho seguro dentro dos princípios cristãos e democráticos, e sobretudo, prossiga no seu desenvolvimento, para melhoria das condições de vida de todos os brasileiros.

Não me enganei quando, a 11 de fevereiro do ano passado, ocupava esta tribuna para definir a minha posição em face dos problemas daquela época, já lançados em torno da sucessão presidencial da República. Dizia eu que não poderia haver nada mais claro e promissor do que os horizontes políticos para o nosso país. Aqui tenho o discurso que pronunciaria aquela época do qual passarei a referir um pequeno trecho, para demonstrar que realmente a minha previsão era exata.

Dizia eu:

"Não sei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se pode dizer que é mais claro e mais promissor para o futuro deste País. Entendo que a Nação necessita continuar a ser governada dentro dos ideais revolucionários, até que um dia sejam erradicadas da democracia. Lembro-me bem do dia de apreensões vivido pelo País e a convivência íntima entre todos que compunham o Senado, partidários e adversários do então Presidente, da República, e, naquela época revolucionária, abertos defensores das idéias vitoriosas; lembro-me de ter ouvido aqui, nesta Casa, em mais de uma ocasião, palavras dos próprios correligionários do então Presidente.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Obrigado.

O SR. DINARTE MARIZ — Esta tem sido a tônica da Casa — de bom-senso, de exame cuidadoso e de julgamento sereno nas horas difíceis, e, também, de coragem nas horas reclamadas.

Portanto, Sr. Presidente, esta data não podia passar despercebida ao Senado da República que, inclusive, teve um eminente Presidente, o nobre Senador Auro Soares de Moura Andrade, um grande baluarte na defesa das nossas instituições.

Todos nós compreendímos qual seria o papel a desempenhar e estou certo de que nenhum de nós arrependeu-se, até hoje, da atitude assumida.

Fui um dos modestos colaboradores do Movimento revolucionário, a ele dei tudo o que poderia dar, dentro das limitações e da ação que pode desenvolver um civil em tais horas.

Hoje, retribuo-me duplamente, porque a Revolução não traiu os seus princípios.

Prometeu ao povo trazer o País para o regime democrático. Prometeu ao povo o sacrifício de tudo fazer para conter uma inflação que já tinha chegado à beira do abismo. Prometeu tudo fazer para defender as Instituições democráticas.

Não sei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se pode dizer que é mais claro e mais promissor para o futuro deste País. Entendo que a Nação necessita continuar a ser governada dentro dos ideais revolucionários, até que um dia sejam erradicadas da democracia. Lembro-me bem do dia de apreensões vivido pelo País e a convivência íntima entre todos que compunham o Senado, partidários e adversários do então Presidente, da República, e, naquela época revolucionária, abertos defensores das idéias vitoriosas; lembro-me de ter ouvido aqui, nesta Casa, em mais de uma ocasião, palavras dos próprios correligionários do então Presidente.

Aqueles que criticam a política do Presidente e admitem a candidatura do seu eminente Ministro principal susentáculo da revolução que vem sendo este o céo e o mais real dos seus auxiliares.

Lá, faz poucos dias, o editorial de um dos mais respeitáveis institutos da imprensa carioca, o "Jornal do Brasil", reclamando dos candidatos à futura chefia da Nação e se apresentaram ao povo com um programa de Governo. Louvo a leitura e acho indispensável que isto aconteça. Mas, para que haja um programa preciso haver confiança; para haver confiança precisa haver paz; para haver paz necessita de um pacificador e este, pelas circunstâncias excepcionais da hora que vivemos e pelo que sua personalidade representa, chama-se Arthur Costa e Silva".

Mr. Presidente e Srs. Senadores, não me enganei na previsão do finalário que estava marcado para o caminhada democrática e hoje posso dizer com orgulho que o país está integralmente numa ordem constitucional e que o povo brasileiro pode, realmente, respirar o clima sagrado de paz e de liberdade.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Citado nominalmente por V. Exa., o que muito me honra, vejo-me obriga-

gado a interrompê-lo para, em primeiro lugar, solidarizar-me com Vossa Excelência pelo elogio que faz ao Senado da República, que, tem, na verdade, sido o sustentáculo da ordem jurídica, da ordem moral e política desta Nação. Esta Casa tem-se conduzido, dentro do sistema constitucional e no cumprimento dos deveres que as instituições lhe conferem numa altitude digna da admiração de todo o povo. As votações aqui realizadas quando em caráter essencialmente político e de natureza elevada geram uma unidade de pensamento e de sentir de todos os que compõem a Alta Câmara da República, no sentido de verem, cada vez mais acentuado, o progresso moral e material de nossa Pátria. V. Exa. citou-me como daqueles que profligaram certos atos do Governo chefiado pelo eminentíssimo chefe, eminentíssimo líder do meu Partido, Dr. João Goulart. Na verdade, sabe esta Casa que não poucas vezes assim procedi sem querer a minha lealdade ao chefe, a minha corréção partidária. E tanto assim que, na hora, a despeito das advertências que formulei, desta tribuna, é a ele pessoalmente, na ocasião em que a Revolução o afastava da chefia da Nação, foi a minha voz, a primeira, que aqui se levantou para combater as acusações violentas que, contra ele, se fizeram no sentido de apontá-lo como chefe da desordem, ou do comunismo, ou da subversão, em nosso País. Conhecia o Presidente João Goulart, sabia do seu temperamento, das suas convicções e tinha razão para proceder daquela forma, para manifestar-me naquela hora de crise, em que nossos mandatos estavam expostos à cassação, emitindo opinião, *data venia* de V. Exa., contra aqueles que o apontavam como o chefe da subversão, ou como chefe do comunismo no Brasil. Não me importavam as consequências da atitude que havia tomado. Falava-se em cassação de mandatos. Na verdade, os nossos mandatos, pelo primeiro Ato Institucional, estavam expostos à guilhotina das cassações e dei essa demonstração nordestina de coragem ao defender o Chefe deposito, na hora em que, muitos silenciavam, ou a Casa silenciava, em torno de tão importante matéria. Quanto à Revolução, na hora em que V. Exa. faz seu elogio, nesta semana própria para esse fim, devo dizer que sou daqueles que compreendem, como a quase totalidade do meu partido, o que significa um movimento revolucionário. Quando se processa com idealismo sincero, ele pode subverter as instituições mas cria, no País, um clima de esperança de uma nova era, em que o grande trabalho e o grande esforço de reconstrução nacional, com horizontes novos, possam trazer felicidade geral à comunidade. Eu disse várias vezes, em discurso, que era compreensivo até em relação aos atos de violência e de injustiça que se praticavam, atos próprios de revolução, mas que a Revolução deveria seguir os rumos que havia prometido ao povo, isto é, no sentido de consolidar, ou restabelecer — qualquer que seja o termo que se empregue — uma democracia autêntica, sem discriminações partidárias, acima dos partidos, e uma administração que na verdade obedecesse a esses grandes objetivos de restauração das forças deste País.

Demonstrarei, de início, toda a confiança na ação do Marechal Castello Branco. E, ainda hoje, afastado como ele está do poder, tenho a satisfação de dizer que nenhum motivo me ocorre, nenhuma razão tenho nem terei, e, talvez, nenhum dos companheiros do meu Partido tenha, para negar ao Presidente que deixou o poder esta grande qualidade, tão necessária num momento em que verificamos uma crise moral generalizada no País — a grande virtude do pro-

bidente. O Marechal Castello Branco deixou o Governo sem a mácula da improbidade. Nós o reconhecemos, eu o reconheço, pessoalmente, como homem probo, como homem honesto como homem que, na verdade, teve as melhores intenções de realizar um governo à altura daquilo que tinha prometido. Mas o grande erro do então chefe da revolução, o Marechal Castello Branco, foi transformá-la, posteriormente, em partido político. O idealismo revolucionário não poderia permitir que o chefe desse movimento se transformasse em chefe de uma facção política. S. Exa. deveria ter governado acima de partidos aproveitando os elementos de mérito os técnicos dando ao país uma administração sem neahum caráter político-partidário. Isso deveria ter sido o caminho revolucionário. Mas errou. Aliás, todos nós estamos sujeitos a erros, como seres humanos que somos. Mas V. Exa. também tem a esperança, manifestada por mim e por aquélles que igualmente pensam, de que o atual Presidente da República, com os atos acertados que vem praticando desde a sua posse, pratique uma revolução, revendo os erros feitos na eclosão do movimento e consolidando a democracia neste país. Temos esta grande esperança.

O SR. DINARTE MARIZ — Registro com a maior simpatia e com grande satisfação o aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Fico realmente confortado em verificar que S. Exa. reconhece que a revolução brasileira trouxe um regime de moralidade para este País, que o Presidente da República que acaba de deixar o poder foi probo e correto na direção do governo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Honesto e bem intencionado.

O SR. DINARTE MARIZ — Rегистro a intervenção de V. Exa. com muita simpatia, sobretudo porque é a demonstração de que a Revolução não falhou, principalmente nesse objetivo, um dos principais e que justificaram a jornada de 31 de março.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Ouvi, com encantamento reiterado que sempre corre as intervenções do eminentíssimo Senador Argemiro de Figueiredo, o seu oportuno aparte. S. Exa. confirmou que, instantaneamente a sua qualidade de correligionário do Governo que a Revolução expurgou, teve ensejo de manifestar, por várias vezes, a sua inconformidade diante dos desacertos daquela administração proscrita. E S. Exa. dá autenticidade ao seu de-

poimento, porque sofreu aqueles erros na própria alma e na própria carne. Lá, na Paraíba, segundo os jornais da época noticiaram, foram adotadas medidas injustas contra o próprio Senador Argemiro de Figueiredo por pessoas e órgãos do Governo Federal, ali implantados. Iam ao ponto de querer até mesmo apelar para o assassinato político de S. Exa. e, também, para um enterro simbólico de S. Exa., sob as vistosas complacências ou tivo criminoso do Governo Federal até mesmo com a convivência, incerteza imperante. Mas S. Exa. fez um elogio total ao ex-Presidente Castello Branco quando disse que o único erro de S. Exa. foi ter transformado a revolução num partido político. E que S. Exa. não desejava agir com a hipocrisia dos Presidentes anteriores. O Sr. Juscelino Kubitschek não foi presidente do PSD, mas, naquela época, governou, e com muita justiça, com os elementos do PSD. O Sr. João Goulart, uma vez guindado ao poder, deixou a presidência do PTB, mas só governou com o PTB. De modo que, neste ponto, não houve diferença nenhuma, em termos de liderança partidária entre os três Presidentes. E se diferença houve, temos de coloca-la em abono das virtudes cívicas do Presidente Castello Branco, que nunca utilizou o seu partido para as questões empregatícias. Liderou-o realmente, mas para execução de programas e não para a execução de conveniências políticas. De modo que, registro, com júbilo, o depoimento do eminentíssimo Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. DINARTE MARIZ — Senhor Presidente, continuando meu discurso desejo ainda responder e agradecer o aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo. S. Exa., realmente, faz justiça à Revolução na parte moralizadora. Justiça também, quero fazer ao então Presidente da República, quando optou entre a chefia de um partido político e o título de ditador deste País, porque não se exercita a democracia sem os partidos políticos, como não podemos, de maneira nenhuma, exercer o direito de cidadania nos Países onde não existe democracia. Portanto, quero frisar, eminente colega, Senador Argemiro de Figueiredo que, nesta parte, se houve muito bem o honrado ex-Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, quando estabeleceu a organização partidária, instituído, assim, os quadros jurídicos necessários para ordenar a futura vida pública do País.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Releve-me V. Exa. interromper, mas uma vez, o discurso brilhante que V. Exa. pronuncia, forçado como estou pelo aparte do eminentíssimo Senador Eurico Rezende. S. Exa. tem talento bastante, inteligência bastante, cultura bastante para compreender as palavras que pronunciei no princípio aparte que tive a honra de oferecer ao discurso de V. Exa. Enganou-se S. Exa., mas todo o Senado ouviu as minhas palavras. Não elogiei a revolução, declaro que comprehendo os seus erros, as injustiças, os crimes praticados na eclosão do movimento. Com referência ao Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, eu afirmava e reafirmava e continuava a dizer, até prova em contrário, que era um homem de probidade pessoal e bem intencionado, mas, longe de mim, nesta manifestação pessoal a respeito do Chefe da Nação elogiar a revolução, elogiar o processo revolucionário que se desenvolveu desde a sua eclosão. Não elogiei a revolução nem a elogio. Ao contrário, eminentíssimo Senador Dinarte Mariz, V. Exa. bem sabe os erros praticados pela revolução já na época, já na fase de sua serenidade, em que as forças nacionais deveriam estar sendo readjustadas

para uma obra comum de reconstrução nacional. V. Exa. e o nobre Senador Eurico Rezende sabem que, nesta Casa, não foram poucos os discursos pronunciados nas fases eleitorais, onde a existência da democracia ou a sua inexistência se reafirma; houve discursos, pronunciados por Senadores de um lado e do outro, do M. D. B. e da ARENA, pedindo providências ao Chefe da Nação, dando as suas afirmações peremptórias de moralidade política e administrativa, pedindo providências no sentido de extinguir de se restringir, de se obstar a corrupção política, generalizada em quase todos os Estados da Federação. V. Exa. sabe que aqui tive oportunidade de demonstrar que aquilo que mais a revolução tinha prometido extinguir, a corrupção lema principal, grande bandeira da moralização da administração que se objetivava, ficou mais evidenciada no Governo revolucionário...

O Sr. Eurico Rezende — Não apoiado.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... do que no Governo anterior. Direi a V. Exa. que aqui, às vésperas das eleições estaduais, foram liberadas verbas — e V. Exa., Senador Dinarte Mariz, bem o conhece — a pretexto de auxiliar os Estados, que foram aplicadas para fins ilícitos, fins de corrupção. O Estado de V. Exa., mesmo, o Rio Grande do Norte, foi vítima dessa calamidade. Esta nos Anais desta Casa, quando aqui me pronunciava a respeito da matéria, o aparte do eminentíssimo Senador Eurico Rezende, declarando que na verdade havia corrupção eleitoral no País. Esta nos Anais o aparte de S. Exa., confirmando minhas palavras; não é possível negar. Nesta hora dentro desta Casa, onde a Justiça deve impor, onde a dignidade dos homens está acima de tudo, onde o patriotismo, o espírito público precisam predominar em todos nós, não devemos, no elogio à revolução, chegar ao ponto de desconhecer os erros, os crimes por ela cometidos. Sabe Vossa Excelência, Senador Dinarte Mariz, o que significa a revolução para o eminentíssimo Presidente Juscelino Kubitschek e Oliveira — e S. Exa. não era meu correligionário, mas eu o admirava e continuo admirando, em relação ao seu Governo e a sua pessoa. É homem que está proscrito; é homem que não pode vir a sua Pátria; é homem que não pode entrar em contato com sua família; é homem que hoje não tem mais cidadania, mas, na verdade, a História já começa a reconhecer que o seu governo foi uma das grandes administrações que o País teve, no sentido da emancipação econômica de nossa Pátria. Senador Dinarte Mariz, se os erros foram imensos, a corrupção verificada no Governo revolucionário foi maior — quero repetir — do que nos anteriores, porque se os anteriores praticavam atos que deviam mercer censura de todos os patriotas — e eu próprio cheguei a censurar o Chefe do meu Partido e o Chefe da Nação, pelo fato de não ter adotado medidas repressivas, em certa fase da sua administração — os próprios correligionários de V. Exa. devem reconhecer que houve erros, crimes e corrupção no período revolucionário. De agora em diante — répito a V. Exa. — é um novo Chefe da Nação que está a praticar os seus primeiros atos. Temos esperanças de que a Revolução comece a promover no País aquilo que na verdade ela prometeu: o bem-estar geral, a felicidade de todos, o respeito aos direitos individuais, a garantia das liberdades e uma Democracia duradoura.

O SR. DINARTE MARIZ — Nobre Senador Argemiro de Figueiredo, o aparte de V. Exa. poderia parecer,

À primeira vista, incoerente, porque V. Exa. sustenta, com muita propriedade e justiça, a correção, a probidade, a honradez do ex-Presidente Castello Branco, e, ao mesmo tempo, diz que foi um período em que houve muitocorrupção. Tenho a impressão que houve erros, corrupção. Mas V. Exa. separa a corrupção havida, da pessoa do Presidente da República então V. Exa. presta homenagem à Revolução, porque a Revolução, na pessoa do ex-Presidente Castello Branco, ficou imune. Foge muito com o testemunho insuspeito de V. Exa.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. complementar as considerações que fazia.

O SR. DINARTE MARIZ — Gostaria de terminar.

O Sr. Eurico Rezende — Serei breve, para completar meu esclarecimento, tendo em vista o aparte do eminente representante da Fazenda.

V. Exa. sabe que todos nos somos assim no Senado; não falamos na contenção de reservas mentais. O Senador Argemiro de Figueiredo, quando fala em corrupção verificada no período da Revolução, fala a verdade. Mas quando diz que a corrupção se desenvolveu na Revolução, equivoca-se. O que houve no pleito passado foi realmente uma corrupção desbragada no processo eleitoral. Nessse ângulo a Revolução fáceceu reconhecidamente. Em todos os Estados o Federacion instalou-se a mais atrevida, a mais vergonhosa mercancia de votos que se verificou neste país, em todos os tempos. Fracassou o SNI, fracassou o Serviço Secreto do Exército, fracassou a vigilância revolucionária. O Congresso Nacional, em parte, está maculado pela origem estúpida de mandatos parlamentares. A corrupção foi praticada pela pessoa física dos candidatos, não foi praticada nem pelo incentivo e muito menos pela participação revolucionária. A corrupção ludibriou as autoridades e se exercitou em todo o território nacional, tanto na ARENA como no ... MDB. Na ARENA com muito mais desenvoltura; tinham os seus elementos a sensação da impunidade. No MDB, não é que seus elementos não quisessem praticá-la, mas é porque estavam com medo de vencer a eleição e não ganhar o mandato. De modo que, por amor à verdade, temos que dizer que a Revolução foi um instrumento vigoroso no combate à corrupção à custa dos dinheiros públicos, mas falhou na undécima hora, isto é, nas proximidades do encerramento do ciclo revolucionário excepcional, porque não teve força ou não teve jeito, pouco importa, de combater a presença do cheque com muitos fundos em todos os Estados, em todos os Municípios e em todas as aldeias do país. E a reprecussão está ai: parlamentares que não representam o povo, parlamentares cujas candidaturas deviam ter sido registradas nas juntais comerciais e não na Justiça Eleitoral. São parlamentares que representam o poder econômico em termos de corrupção — mas a corrupção praticada pela pessoa física dos interessados, dos candidatos, nunca, já mais pelo Governo Federal.

O SR. DINARTE MARIZ — Senhor Presidente, vou concluir a resposta ao aparte do eminente Senador Argemiro de Figueiredo para, depois, fazer alusão ao aparte do nobre colega, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Mário Martins — Pediria que, tem tempo, me concedesse a honra de um aparte, quando julgar a oportunidade.

O SR. DINARTE MARIZ — Darei, oportunamente.

Sr. Presidente, disse o nobre Senador Argemiro de Figueiredo que es-

tamos ainda atravessando uma fase em que muitos brasileiros, inclusive o eminentíssimo ex-Presidente Juscelino Kubitschek, estão longe, distantes da pátria e aqui não podem voltar nem ter contacto com sua família. Posso dizer-lhe agora, afirmando em nome do Governo que se instalou, do eminente Marechal Arthur da Costa e Silva, que todos os brasileiros poderão voltar ao nosso país, independente de credo político, poderão voltar com todas as garantias da Lei. Só serão chamados perante a justiça aqueles que tiverem culpa e que tiverem crime a responder perante a justiça. Portanto, não é só o eminente ex-Presidente que poderá voltar a este País, caso deseje vir ter contacto e viver o clima de ordem e tranquilidade que todos os brasileiros gozam nesta hora. E todo aquele que se sentir sem culpa e os culpados também poderão voltar a apresentar-se à justiça para responder pelos crimes cometidos.

Estou fazendo esta afirmativa porque assisti, hoje, a uma entrevista coletiva do Sr. Presidente da República, em que S. Exa. afirmava o que estava reafirmando nesta hora. Todos aqueles brasileiros que quiserem voltar ao seu País, podem voltar. Quem não tiver crime, que vá trabalhar, conviver, viver como muitos que já regressaram e que, espontaneamente, tinham saído de nossa Pátria e que hoje estão ai, mergulhados no anonimato de todos os dias, nas cidades ou nos campos, onde desejam viver. Faço esta afirmativa porque o Brasil está vivendo um regime de ordem e tranquilidade e, sobretudo, de legalidade.

Respondendo, ou melhor, fazendo alusão ao aparte do eminente Senador Eurico Rezende, mais ou menos num diálogo com o nosso eminente colega Argemiro de Figueiredo, tenho a impressão de que o seu depoimento é um pouco estarrecedor mas, de qualquer maneira, serve a nós, que somos os responsáveis pelas leis deste País. Serve-nos, portanto, como subsídio para procurarmos corrigir o sistema vigente, nos seus defeitos e nas suas lacunas, para que o Brasil possa, realmente, no futuro, recontar plenamente a pureza da democracia.

Esta a minha opinião, este o apelo que faço, des'a tribuna, a quantos tentam testemunhar a fraude ou a corrupção eleitoral, cabendo, a cada um de nós, a responsabilidade pela feitura das leis e a iniciativa de, dessa tribuna, procurar consertar os erros e omissões da legislação vigente.

O Sr. Mario Martins — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Mário Martins — Inicialmente, sou obrigado a, duas vezes, pedir desculpas. Primeiro porque o discurso de V. Exa., que vem apaixonando a Casa, já foi rebatido, no seu tempo, em várias oportunidades. Segundo, por divergir dos pontos de vista de V. Exa., hoje de alma feliz, festiva, comemorando o que lhe foi grato, muito íntimo — precisamente três anos de ditadura disfarçada ou deformada.

O Sr. Eurico Rezende — De excepcionalidade democrática; não foi ditadura.

O Sr. Mário Martins — Mas, levando em conta a nossa amizade e o nosso dever de, como representantes do povo, nesta Casa, expormos nossos pontos de vista, começaria lembrando a V. Exa. o seguinte: fui, algumas semanas antes, companheiro-testemunha do Governador Magalhães Pinto na deflagração do movimento, e dez ou quinze dias depois da vitória do movimento resolvi, publicamente, condená-lo. A revolução, ao contrário do que se está afirmando, não se

apresentou com princípios. Foi motivada por duas razões: primeiro, para resguardar a hierarquia militar; segundo, para preservar a independência do Congresso, cercado então de determinadas ameaças. Ora, Senador Dinarte Mariz, poucas vezes, salvo em 1937, vimos uma subversão jurídica como a corrida neste período de três anos, e jamais vimos tantos atentados à hierarquia militar. Para dar um exemplo, lembro o fato frisante, de ter aquele que, constitucionalmente, havia exercido o supremo comando das Forças Armadas, o ex-Presidente Juscelino Kubitschek, sido arrastado a IPMs para ser interrogado horas seguidas, quase dias seguidos, por oficiais não superiores. E a hierarquia militar — Foiposta à margem pelo Governo que nasceu para defendê-la e preservá-la. Quanto à coação no Congresso, jamais, em tempo algum, numa República, e com relação ao Parlamento na Marquesa, vimos um Congresso ser tão coagido, tão invadido, inclusive não apenas por atos que vinham degolar, sem julgamento, representantes do povo, mas até por atos militares e Força militar ordenada pelo então Presidente da República para esvaziar, como se fossem contraventores, os representantes do povo na Câmara dos Deputados. De modo que, eminente Senador Dinarte Mariz, muito embora reconheça que V. Exa. deva ter motivos pessoais, íntimos, nobres e elevados para estar feliz na recordação deste dia, quero dizer que, ao contrário — porque quando se fala em corrupção não vamos perder tempo com os agentes — a corrupção foi implantada, justamente, pelo Governo, quando derrubou aquilo que Vossa Excelência pregava ao meu lado, quando formávamos juntos na extinta UDN o voto secreto no Parlamento a eleição direta nos Estados e a grande bandeira nossa que era a cedula oficial. Esta conspiração, para fazer o Brasil regredir em mais de trinta anos, foi que gerou a corrupção. Agora, acima disso, mais grave do que isso — se V. Exa. me permitir — o que houve de mais grave e criminoso no Governo que se extinguiu e que espero não com inuará neste que se inicia, foi a desnacionalização do País durante três anos, num trabalho sistemático, através de atos como esses que o entregaram, por muitos e muitos anos, a potências estrangeiras. De modo que esta não é data que a Nação comemora com júbilo. E Vossa Excelência tem certeza disso. Mas eu me congratulo com V. Exa., porque, mais uma vez, vem afirmar o seu ponto de vista de solidariedade a quem já não tem como nomear nem como punir. Agora, no que se refere ao novo Chefe do Governo, de minha parte, ainda não há esperança; há apenas votos para que ele cumpra com o seu dever de cidadão, que não seja perjuro, que não falte ao juramento prestado no Congresso, como aconteceu com o seu antecessor.

O SR. DINARTE MARIZ — Nobre Senador Mário Martins, ouvi o discurso de V. Exa. e V. Exa. sabe que mantemos uma velha amizade de

muitos anos, plejamos muitas vezes juntos, defendemos muitas vezes os mesmos pontos de vista, dentro das mesmas trincheiras. Portanto, e com

sinceridade, com expansão d'âma, que vou responder a V. Exa.. V. Exa., que foi um dos meus companheiros no passado, V. Exa., que conhece bem a história do Brasil, V. Exa. afirma que nunca um Congresso foi tão vilipendiado, tão humilhado, esquecido de que, no passado, ele foi rechaçado e fachado pela Policia; é V. Exa. que esquece, também, que, para nós, fazermos a revolução, foi necessário — eu não queria dizer-lo — que o povo tivesse conhecimento de que o então Presidente da República comparecia a reuniões subversivas de sargentos

das Forças Armadas, pregando a desdem; nem V. Exa. está esquecido de que, nas vésperas da revolução, um cabo do Exército promoveu uma homenagem, um banquete, para saldar o Presidente da República; e V. Exa. acha que nunca houve tanta subversão quanto, na realidade, o que houve, o que está havendo, é a defesa do princípio da autoridade, para que esse país possa seguir o caminho democrático que está buscando e já recomeçou a palmilar.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Acabo de ouvir o aparte de V. Exa., respondendo discurso do eminente Senador Mário Martins (Risos.) Quero apenas recrutar um tema da intervenção do ilustre representante guanabarinho. E quando censura o tratamento dispensado pelo Poder Executivo, no que diz respeito ao Congresso Nacional. Compreendi, Sr. Senador Dinarte Mariz, embora não desejasse muito, aquiecidamente, mas forrou aquela tratamento de legitimidade, porque, pela primeira vez na história do mundo, se fez uma revolução que não dissolvia as instituições parlamentares do seu país. A regra geral, quando corre uma revolução, é sucumbirem todas as instituições representativas, vale dizer, o Congresso Nacional.

O Sr. Pedro Ludovico — Foi uma revolução pacífica.

O Sr. Eurico Rezende — O que se verificou foi o seguinte: o Congresso foi um donativo, ou melhor, uma concessão da revolução. E' regra geral, no insulto das concessões a poder concorrente trazar as normas, e o concessionário obedece a essas normas. O Congresso, em tempos de mandatos extintos em 11 de Janeiro, foi um Congresso que se uniu, pelas normas da concessão, a Poder Executivo com o compromisso tácito de não lhe perturbar a convulsão em favor do País. Mas, já mais poderíamos concordar em esse tratamento perdurasse após o restabelecimento integral do Estado de direito assinalado pela vigência da Constituição de 67. De modo que eminente Senador Dinarte Mariz, voltou a insistir em que a conduta revolucionária com relação ao Congresso, que pela fatalidade revolucionária deveria ter sido dissolvido, não foi um tratamento legal, mas foi um tratamento legítimo. Legítimo, porque voltei a insistir, o Poder Executivo resolveu manter o Congresso Nacional. Foi um mal, porque procurou conciliar, num paralelismo impossível, um Estado de fato com um Estado de direito. Surgiram, então, algumas dificuldades, surgiram aquelas crises e o Governo teve, em todas as ocasiões e em todas as circunstâncias uma opção: ou dissolver o Congresso ou procurar manter aquele artifício a que me referi, que é o da aglutinação.

O Sr. Mário Martins — Ou se proibido de comparecer as sessões da Organização dos Estados Americanos...

O Sr. Eurico Rezende — O eminente Senador Mário Martins está muito pessimista com relação à voz gratulatória de V. Exa., em favor do terceiro aniversário de uma revolução que devolveu ao povo brasileiro, a paz necessária e a ele entregou os instrumentos indispensáveis à sua emancipação econômica.

O Sr. Pedro Ludovico — Permito-nos ouvir o nobre orador um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Senador Dinarte Mariz, estou ouvindo neste

hora, neste dia em que se comemora mais um ano da Revolução, aplausos seguidos ao ex-Presidente Castello Branco, aplausos por parte de seus correligionários e aplausos diretos de eleitores do MDB, que fazem ressalvas aos seus elogios? Eu, como falei, há poucos dias, em aparte ao nobre Senador Mário de Sá, não posso endosar nenhum aplauso ao ex-Presidente Castello Branco. V. Exas. falaram muito em corrupção; ele fez corrupção eleitoral no meu Estado e vou provar. Chamou ao Palácio do Planalto todos os elementos do MDB, membros da Assembleia Legislativa de Goiás, e os aconselhou a não escolher o candidato do MDB para Governador do Estado, e quando um Deputado pediu a palavra para responder a seus argumentos, ele não permitiu. Isso é democracia? E' ilícito? Dias depois, por sua ordem — e nem podia deixar de ser assim — o Comandante da Praça de Brasília, General Nogueira da Paz, em um avião militar com cerca de 20 oficiais de Tenente a Coronel, percorreu quase todo o Estado de Goiás para condecorar aos chefes políticos do MDB a que não votassem no candidato desse partido, porque esse não tornaria posse. Não era possível um General do Exército, homem de confiança do ex-Presidente Castello Branco, comandante da Praça de Brasília, fosse spontânea tomar essa atitude. E' correto? E' democrático? E' lícita essa atitude?

O SR. DINARTE MARIZ — Pode não ser democrático, pode não ser legal, mas é revolucionário, tendo em vista o estado em que nos encontrávamos. Discordo do nobre Senador Eurico Rezende, quando diz que devia ter sido fechado o Congresso.

Foi uma mal menor. Passamos por uma provocação e a culpa não foi dos revolucionários. Num País que se encontra em estado revolucionário seus chefes revolucionários muitas ocasiões têm de apelar para determinados atos que importam em violência, porque revolução significa violência. Não vou dizer a V. Exa que não há violência. Não há revolução sem violência.

O Sr. Eurico Rezende — Vossa Excelência vai desculpar nossa insistência ...

O SR. DINARTE MARIZ — Gostaria de terminar meu discurso.

O Sr. Eurico Rezende — ... mas como não é muito frequente V. Exa usar a tribuna, quando comparece surgem essas gafanhotores. (Risos)

O SR. DINARTE MARIZ — Ao contrário, sinto-me bastante honrado, com os apertos dos nobres colegas.

O Sr. Eurico Rezende — Desejando justificar o aparte do eminente Senador Pedro Ludovico, Goiás foi, na revolução, uma praça-de guerra! Falo com a autoridade de quem votou contra a Intervenção Federal em Goiás.

O Sr. Pedro Ludovico — Até digno que muito enobrece V. Exa.

O Sr. Eurico Rezende — Posso, portanto, falar sobre o assunto. O nobre Senador Pedro Ludovico fez referência ao chamamento de eleitores do M.D.B. a Palácio, mas saiba o eminente orador que o candidato do M.D.B. a Governador de Goiás, o candidato do Senador Pedro Ludovico, foi mais ao Palácio do Planalto do que o candidato da ARENA.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa está exagerando.

O Sr. Eurico Rezende — E vou dizer mais, o candidato do M.D.B. dizia, em Goiás, que a revolução era muito boa, e, uma vez eleito, iria adotar os princípios da revolução.

O Sr. Pedro Ludovico — Eu desconheço isso.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa não desconhece ...

O Sr. Pedro Ludovico — Desculpe-me que tenha dito que iria adotar os princípios da revolução.

O Sr. Eurico Rezende — Dizem-nos que o candidato do M.D.B. perdeu a eleição porque quis acender uma vela a Deus contra ao diabo. V. Exa é um homem franco cujo apoio para a honradez pessoal de V. Exa. Resalto até um dos motivos que o MDB apontou para justificar a derrota de seu candidato ao Governo de Goiás — o desejo de se eleger e o desejo de ter o apoio revolucionário subsequente. Então ele não podia. Se era o candidato contra a revolução, tinha que aparecer na agitação das praças públicas com o compromisso solene de combater o ciclo revolucionário. De modo que a questão de Goiás é uma questão excepcional. Quando o candidato do MDB a governador disse que ia governar de acordo com os princípios revolucionários, ele perdeu; e o candidato a senador, que desenvolveu um outro tipo de campanha, ganhou a eleição para o Senado. Então, o eminentíssimo Senador Pedro Ludovico diz que houve corrupção quando o candidato da ARENA ganhou a governadoria, mas não diz que houve corrupção quando o candidato do MDB ganhou o Senado Federal!

O SR. DINARTE MARIZ — Senhor Presidente, verei se cumpre meu discurso.

Quero afirmar ao Senado que não tinha em mente trazer à baila caso de qualquer província da nossa Federação, do nosso País. Vim falar sobre a data da revolução e, no final, pedir a transcrição do primeiro discurso pronunciado pelo atual Presidente da República. Hoje, porém, vim fazer estas considerações, para que a data fique bem fixada nesta Casa, que é a Casa da revolução.

O Sr. Mário Martins — Da Revolução por que?

O SR. DINARTE MARIZ — V. Exa está chegando agora...

O Sr. Mário Martins — Não! Eu conheço a História do País, eu não deslustraria o passado desta Casa, dizendo que ela está baseada, que é o alicerce, que está na cúpula da revolução. A Revolução, que é uma subversão, não pode estar acima do Congresso e muito menos do Senado, meu caro colega.

O SR. DINARTE MARIZ — Esta é a Casa da revolução. V. Exa tinha um pouco de calma que eu expliquei. Se, a considero Casa da revolução, é porque se insurgiu contra as injustiças, contra erros.

O Sr. Mário Martins — Então é da Revolução autêntica...

O SR. DINARTE MARIZ — A revolução veio para corrigir essas injustiças, esses erros. V. Exa pode condenar atos da Revolução mas o fato histórico é este. Ninguém tiraria do Senado da República a glória de ter criado condições para que a Nação toda reagisse, procurando evitar o caos.

O Sr. Mário Martins — Esta é a reação. Há necessidade de a Nação reagir contra essa revolução.

O SR. DINARTE MARIZ — A crítica que V. Exa faz a Revolução é legítima. V. Exa está no seu papel. Mas não pode deixar de reconhecer que esta foi principalmente a Casa da revolução. A História há de apontar, há de fazer justiça e nós reconheceremos amanhã, quando os áni-

mos estiverem calmos, que as patrióticas foram as muitas ações assumidas por muitos Senadores, que outra coisa não almejaram senão o bem deste País, sem a desgraça, das liberdades e sobre tudo a tranquilidade do povo brasileiro.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me um aparte (assentimento do orador) — Como membro do Congresso e, consequentemente, do Senado na época em que se tornou vitorioso o movimento militar, e diante da afirmação de V. Exa, devo fazer uma ressalva de responsabilidade e encarar que não se trata bem de proclamar que esta fosse a Casa da Revolução. Esta foi a Casa da defesa da legalidade.

O SR. DINARTE MARIZ — O que significa defesa da Revolução?

O Sr. Josaphat Marinho — Até o instante em que o movimento parecia de fato da legalidade, todos aqui estiveram unidos, não para servir ao grupo revolucionário, mas para proteger a ordem constitucional. Pode parecer que neste sentido que muitos de nós, que não tínhamos ligação com o movimento revolucionário, nem estávamos vinculados ao Governo que caiu, manifestávamos naqueles horas decisivas. A verdade, po-

rém, é que o movimento vitorioso transformou-se num regime de arbitrio, de violência, de iniquidade, de condenação sem culpa e sem defesa de expatriação ignominiosa, sem sequer perguntar a determinados cidadãos brasileiros se tinham recursos para manter-se no estrangeiro, como se elas não tivessem a prerrogativa de morar na sua própria pátria. Entretanto disso, o movimento dividiu o colírio do país, a vida pública brasileira, dividiu muito mais, do que os movimentos de 11 e 21 de novembro de 1935. Aquelas se reduziram a dois golpes de Estado que V. Exa presenciaram e até apoiaram. O último, o de 64, não; transformou-se num movimento de vingança, criando incompatibilidades definitivas entre partes-las ponderáveis da opinião do país. Pois bem; apesar daqueles dois movimentos de 55 terem sido muito mais reduzidos nos, seus efeitos do que o de 64, quando em 1956 os então homens do Governo relembraram os fatos, na tribuna da Câmara dos Deputados, quem se opôs foi precisamente um dos mais altos líderes do UDN, o eminente Deputado Prado Kelly. E o fazia com o argumento, que hoje invoco, como motivo para a restauração da tranquilidade e da paz do país. Argumentava ele, meu nobre colega, exatamente ele que era seu Líder, que os movimentos que dividem a opinião do país, que criam sulcos profundos entre os brasileiros, não devem ser rememorados, para que as feridas não se reabram. (Palmas)

O SR. DINARTE MARIZ — Registrando o aparte do nobre colega, folgo em verificar que V. Exa tinha esperança no movimento revolucionário. Foi, portanto, revolucionário.

O Sr. Josaphat Marinho — Não. Peço a V. Exa que atente para o que afirmei.

O SR. DINARTE MARIZ — V. Exa confirmou que até a data...

O Sr. Josaphat Marinho — Declara a V. Exa que não tinha nenhuma ligação com o movimento revolucionário.

O SR. DINARTE MARIZ — Mas V. Exa disse que havia esperança, que aquela data...

O Sr. Josaphat Marinho — Salientei que, naquelas horas decisivas, quando os fatos já se desdobravam nesta Casa, todos nos manifestamos pela defesa da legalidade.

O SR. DINARTE MARIZ — Nós estávamos unidos, logo, havia ameaça maior.

O Sr. Josaphat Marinho — Isto não quer dizer que fosse partidário do movimento. Eu estava preservando uma ordem legal. Não tinha vínculo algum com o movimento, nem com o partido de V. Exa ou com os demais grupos que estavam desobedecendo o movimento. Nesta Casa defendi a legalidade. Para defendê-la, poderia ocorrer que estivesse ao lado de V. Exa contra o governo anterior. Isto pouco importava. O que me importava era a defesa da legalidade, e foi nesse sentido que fiz pronunciamento nesta Casa. Mas quero assinalar, para evitar equívoco histórico, que oito dias depois, vale dizer, um dia antes de sair o primeiro Ato Institucional, ocupei a tribuna desta Casa, precisamente aqui onde estou, para manifestar que o movimento que se tornou vitorioso, em nome da ordem e da paz da família, não se podia transformar nas violências que já estavam sendo praticadas.

O SR. DINARTE MARIZ — Não afirmei que V. Exa tivesse conspirado, tampouco estivesse integrado no movimento revolucionário. O que afirmei é que formamos um todo, nesta Casa, para defender uma ameaça que havia.

O Sr. Josaphat Marinho — Sim, uma ameaça contra a legalidade.

O SR. DINARTE MARIZ — Esta ameaça provocou a revolução.

O Sr. Josaphat Marinho — Se esta ameaça partisse do governo, a minha impugnação era contra o governo, mas se o movimento de que V. Exa fez parte enganou a opinião do País, pregando a legalidade para insuportar.

O SR. DINARTE MARIZ — Esta é titilar a ditadura, não podia ter meu apoio.

O Sr. Dinarte Mariz — Esta é a opinião de V. Exa, mas estou absolutamente certo...

O Sr. Josaphat Marinho — Certamente esta só pode ser minha opinião, e não a de V. Exa.

O SR. DINARTE MARIZ — ... de que V. Exa que reconhece que existia uma grande ameaça e contribuiu se uniu esta Casa para defendê-las liberdades públicas, ameaça esta vinda do Governo daquela época. Portanto V. Exa reconhece que esta Casa se uniu para defender causa mais alta, para defender as instituições ameaçadas aquela época, pelo Governo de então. Logo, V. Exa reconhece que esta Casa era da Restauração.

O Sr. Josaphat Marinho — Esta Casa era da legalidade repito, e a grande ameaça foi exatamente a de ser enganada, porque enquanto se presumia que o movimento desfechado visava a restauração da ordem democrática, a garantir o processo democrático, na sua pureza, o que a Nação assistiu foi à sua destruição.

O SR. DINARTE MARIZ — Discrevo de V. Exa.

O Sr. Josaphat Marinho — Ai V. Exa não pode discordar. Discutem-se princípios mas não se contestam fatos notórios, e V. Exa não pode negar que vivemos, há quase três anos, num regime discricionário, ditatorial!

O SR. DINARTE MARIZ — E V. Exa teve assento nesta Casa, durante três anos, com plena liberdade para fazer as suas críticas ao Governo Revolucionário!

O Sr. Josaphat Marinho — Tive seguidamente, que ocupar esta tribuna para condensar os excessos do Governo.

O SR. DINARTE MARIZ — Havia liberdade de crítica; do contrário, V. Exa assim não falava. O Congresso

estava aberto e todos podiam manifestar as suas críticas ao poder revolucionário e ditatorial, como V. Ex<sup>a</sup> está fazendo?

O Sr. Josaphat Marinho — É a opinião de V. Ex<sup>a</sup>. Não quero perturbar o seu discurso. Permita-me apenas retificar: se, insistentemente, ocupávamos esta tribuna para condenar os excessos, é porque a ordem legal não existia, no País, como instrumento de garantia para todos os brasileiros. Somos, nesta Casa, como o são na outra, privilegiados. Bem ou mal, temos imunidades. Pois isso é que ainda alguns podem falar, mas não esqueça V. Ex<sup>a</sup> que muitos outros, do Congresso, deles foram varridos pela violência, sem sequer poderem dar explicação à opinião do País!

O SR. DINARTE MARIZ — V. Ex<sup>a</sup> sabe que a palavra revolução, em si, já encerra uma explcação que não é necessária, porque a revolução — já disse — é uma violência contra um estado de coisas...

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex<sup>a</sup>, então, aceitou, confessou as violências!

O SR. DINARTE MARIZ — ... é uma reação contra uma violência ou uma ameaça. Esta, a minha definição. V. Ex<sup>a</sup> reconhece que esta Casa se uniu, em determinada hora, porque havia uma ameaça maior. Quero prestar também homenagens a esta Casa, ao Senado da República. Seu comportamento foi de tal ordem, dentro do sistema revolucionário, que estivemos aqui sempre divididos, e isto é da essência da democracia. V. Ex<sup>a</sup> até fez alusão a muitos discursos que pôde pronunciar para condenar excessos de autoridades. E V. Ex<sup>a</sup> continuará na tribuna, sempre que estiver presente a uma das Casas do Congresso. V. Ex<sup>a</sup> terá sempre uma palavra a favor ou contra as façôes em que nos dividimos, porque é disto que a democracia se alimenta.

O Sr. Josaphat Marinho — Louvo a expectativa de V. Ex<sup>a</sup>. Espero que assim seja, para o bem do País. Mas todos estamos lembrados de que, ainda há bem pouco tempo, as dependências desta Casa foram invadidas e ocupadas por forças militares, quando o Presidente anterior decretava, violentamente, o recesso do Congresso!

O SR. DINARTE MARIZ — Apenas lembrei a V. Ex<sup>a</sup> que não precisa ter esperanças, pode ter a certeza de que continuará a falar...

O Sr. Josaphat Marinho — Então sou obrigado, lamentavelmente, a dizer que não posso concordar com a expectativa de V. Ex<sup>a</sup>, porque não posso concordar com a expectativa de manter-se, por disfarce, uma ditadura.

O SR. DINARTE MARIZ — Continue aqui, Sr. Presidente, para prestar homenagem ao Senado, que tem se havido, em todas as horas difíceis, com o maior espírito público, com o mais elevado de todos os sentimentos patrióticos. O Senado conseguiu, através de uma figura invulgar, através da liderança do Senador Daniel Krieger, implantar aqui um sistema de convivência que pode nivelar-nos a qualquer país civilizado e democrático do mundo. Eu, por exemplo, estou ouvindo os apartes do nobre Senador pela Bahia, que tanto me honra, com a esperança de, muito breve, ouvir também a sua palavra de louvor ao sistema político que nós iniciamos a 15 de março passado.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não.

O Sr. Mário Martins — Posso interpretar essa última declaração de V. Ex<sup>a</sup> como uma promessa de que, em nome do Governo, vai trabalhar

para revogar o decreto-lei de segurança?

O SR. DINARTE MARIZ — O projeto de lei de segurança, como tantos outros votados pelo Congresso, deve merecer a atenção e a responsabilidade de todos nós, congressistas, pois V. Ex<sup>a</sup> querer esconder o Congresso para só mostrar a figura do Presidente da República é negar a democracia brasileira.

O Sr. Mário Martins — Um momento. O decreto-lei é do Presidente da República, e não nosso.

O SR. DINARTE MARIZ — Cabe a nos, não ao Executivo, corrigir os erros que existem. E V. Ex<sup>a</sup> ha de convir que, no regime democrático, a maioria é que predomina. Portanto, se existe algum mal, se existe alguma coisa a corrigir, eu espero que, com o tempo, aquilo que estiver errado seja corrigido, e talvez com a participação de muitos daqueles que estão em minoria, hoje, nesta Casa.

Sou um homem que vou morrer acreditando. Tenho certeza de que muitos são incrédulos, muitos descrentes. Mas eu vou morrer acreditando. Meus cabelos brancos, até hoje, não me trouxeram desilusões. Toda vez que ne empenho nas campanhas políticas no meu País, saio mais revigorido, porque nunca entrei nos pleitos mais renhidos sem encontrar da parte do povo brasileiro extraordinária votação para o regime democrático. Atacado nas lutas democráticas, nas picações cívicas, meu coração só encontrará agasalho quando a democracia brasileira atingir a plenitude, quando o Brasil puder respirar, realmente, dentro das suas bases econômicas, a verdadeira democracia cristã praticada por outros países.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex<sup>a</sup> não me concedeu um único aparte.

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Eurico Rezende — Fiquei muito impressionado com o eminente Senador Josaphat Marinho, profligando, na sua intervenção, as medidas da Revolução e entendendo que o compromisso do movimento cívico-militar de 1964 foi prover e defender a legalidade. Mas vejo que, na exuberante cultura e na aplaudida biblioteca de S. Ex<sup>a</sup>, está faltando, ali, um conceito, e, aquí, um livro. O conceito é de interpretação e o livro é aquele que nos ensina que a legalidade não tem títulos, apenas democráticos. A legalidade pode ser democrática e pode ser revolucionária. O ideal é a manutenção da legalidade democrática em termos de perenidade. Mas há fases na vida de um país — momente do nosso, tão-acutilado por enfermidades centenárias, tão atropelado pelo curso de vários governos anárquicos, — em que há necessidade de um tratamento excepcional, através da legalidade revolucionária, para se reatar a legalidade democrática, vale dizer, a legalidade jurídica plena, mas com o conteúdo de seriedade. Porque a liberdade democrática de baderna nas ruas, de dessangramento da hierarquia militar, da ronda da comunicação, aquela não podia perdurar. Entretanto, não se alcança a legalidade saudável e deseável, se não se abrisse um hiato para se operar o saneamento das distorções e daquelas doenças impenitentes. De modo que houve uma legalidade revolucionária de cujo ventre surgiu a Constituição de 67. Estamos, agora, na plena legalidade democrática, tão defendida pelo eminente Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Solicitaria ao nobre Senador Dinarte Mariz um aparte, apenas para responder ao nosso nobre colega.

Desmoralizam-se os regimes sempre que, fugindo a seus objetivos, se acostam, subrepticiamente, a uma falsa

realidade, para justificar os excessos governamentais.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, Senhores Senadores, não podia, como disse, deixar de prestar esta homenagem ao Senado. Agora, depois de mencionar a figura do Senador Daniel Krieger, a grande liderança que esta Casa já teve em todas as suas épocas, quero referir-me também à liderança do Partido contrário, o MDB, à liderança de Aurélio Viana, moderada, patriótica. Quantas vezes vi S. Ex<sup>a</sup> aqui, procurando caminhos melhores, mas certos, quantas vezes ouvi sua palavra servir de equilíbrio nas decisões desta Casa!

Recordo-me que há bem pouco tempo, às vésperas de eleições, quando as coisas se agitavam, estive com S. Ex<sup>a</sup> no Rio de Janeiro, no antigo prédio do Senado. S. Ex<sup>a</sup>, cercado pela imprensa, fez declarações que só um homem patriota podia fazer naquela época, compreendendo bem a situação do nosso País. Era como se fosse o próprio Governo dando uma explicação, acalmando a opinião pública.

Pois bem, Sr. Presidente, esta Casa está traduzida nessas duas lideranças que se completam no cumprimento do dever, ambas com o pensamento acima daquilo que lhes possa interessar pessoalmente, pensando apenas no nosso País, no nosso Brasil.

Era a homenagem que desejava prestar ao Senado. Quero também esclarecer aqueles colegas que tiveram um pouco de dúvida quanto ao sentido que visava, quando dizia que era um caso de revolução, revolução no bom sentido, revolução que o nobre Senador Josaphat Marinho não justifica hoje, mas que até oito dias depois do movimento tinha esperanças de que fosse alguma coisa de nova e de melhor para este País. A grande maioria do povo brasileiro está a essa previsão. S. Ex<sup>a</sup> passou a descrever. Confesso que continuei acreditando e tenho a felicidade de dizer que, vencido esse prazo, estava certo porque o Brasil hoje, graças ao ex-Presidente Castello Branco, que teve a grande sabedoria de organizar o sistema democrático, tem uma situação nova, em que hoje ninguém poderá dizer que há falta de garantias, ninguém poderá dizer que não temos uma Constituição em pleno vigor, ninguém poderá dizer que está ameaçado na sua liberdade, ninguém poderá dizer que lhe está faltando qualquer tipo de aquilo que poderíamos chamar medidas constitucionais para sua segurança pessoal e para sua atividade particular.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex<sup>a</sup> vai-me permitir este aparte antes de deixar a tribuna? Sou muito franco e tenho muito respeito à minha sensibilidade jurídica, mas essa Lei de Segurança que está ai, precisa de ser retocada. É uma cerâmica que necessita de receber a pá do Congresso, nôrmemente naquilo que entra em briga com a Constituição de 1967. Há setores da Lei de Segurança que devem ser expungidos. Acredito mesmo que a sua formulação trouxe alguns equívocos, alguns erros de boa fé. Ela não precisa de ser derrogada integralmente, mas tem que ser conectada em termos de harmonia e não de conflito com o texto constitucional emergente a 15 de março do corrente ano.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> uma observação, nesta parte, sobre todo porque, no ponto, verifico que V. Ex<sup>a</sup> afirma, com rigorosa boa fé, a sua convicção de que não haja nenhum desrespeito à vida democrática. Não levo à conta de propósito a interpretação a que me vou referir; mas, pelo menos, há um equívoco da parte do Governo quando entende, como ainda ontem foi naunciado, que subsistem os Atos Institucionais e complementares, simultaneamente com a Constituição. Meu nobre colega, legitimamente, juridicamente, não será isso possível. E ape-

nas uma observação para debate que possivelmente será travado nesta Casa.

O SR. DINARTE MARIZ — Não foi meu propósito trazer à Casa o debate sobre assuntos que, naturalmente, caberá amanhã à responsabilidade desta e da outra Casa do Congresso, que os apreciarão.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sinto-me, neste dia, confortado — é este o termo legítimo. Confortado em ver meu País poder dizer, perante as outras nações do mundo, que estamos num regime absolutamente democrático. Se algum erro, se alguma distorção, se alguma ecisa existe a corrigir, de hoje em diante a responsabilidade cabe ao Congresso Nacional, cabe a nós, legisladores brasileiros.

Hoje tive o prazer de assistir à entrevista coletiva, dada pelo Excelentíssimo Presidente Costa e Silva. Sua Exceléncia foi franco na maneira de falar — como é de seu的习惯 — e respondeu a todas as perguntas, a todas as interpelações, e não usou de meias palavras, quando afirmou que tudo estava subordinado à lei. Portanto, é com orgulho de brasileiro e de revolucionário que vejo meu País retornar à ordem legal e, acima de tudo, com o apoio, com a compreensão e com a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em meu discurso, já li trechos, onde o então Ministro da Guerra dizia: se eleito, trarei paz, ordem e trabalho ao Brasil. Então, hoje, quando assisti à entrevista que Sua Exceléncia concedeu à imprensa brasileira e à estrangeira, quase que todas as palavras por S. Ex<sup>a</sup> pronunciadas estavam no seu discurso. O País está em paz, e precisa trabalhar em paz.

Quando perguntaram se Ex<sup>a</sup> aceitaria a colaboração dos adversários, não hesitou um segundo: Não há necessidade de resposta, porque o Governo está disposto a trabalhar e todo o apoio que venha em benefício do País será bem-vindo.

Portanto, não seria Ex<sup>a</sup> que iria, numa hora como esta, em que nós precisamos de trabalho, precisamos de salvar este País do caos econômico em que se encontra, não seria o Sr. Presidente da República — e eu me orgulho de ter assistido a esta entrevista — quem iria negar o cumprimento de um alto dever, quem iria deixar de convocar todos os brasileiros a cumprir o seu dever, perante o País.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Quero só assinalar, para segurança de tudo quanto foi afirmado pela oposição, que neste instante V. Ex<sup>a</sup> declara que o Governo precisa da pacificação da família brasileira, até para sair do caos econômico em que encontrou o País.

O SR. DINARTE MARIZ — Tenho a impressão que isto não é só o Governo quem reconhece, mas todo o homem consciente e patriótico, a serviço do seu País.

Tenho a impressão de que nenhum povo até hoje levantou-se do cacoedo unindo-se à defesa do País. E não vamos confundir facção política com deveres perante a nossa Pátria. É deste princípio que parti, é por isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que ousei ocupar esta tribuna, cansando um pouco a atenção dos nobres colegas para falar sobre a data de 15 de março que, de tantas lutas de que tenho participado, é a mais grata que agasalho em meu coração, porque vejo que conseguimos realmente atravessar fases difíceis, procurando sempre os caminhos mais certos.

Tenho certeza de que o Governo do Marechal Costa e Silva será, um Governo de paz, de trabalho, de ordem, assegurada e, sobretudo, de progresso para o nosso País.

Com estas palavras, Sr. Presidente, encaminho à Mesa o pedido de transcrição do discurso do eminente Presidente Costa e Silva, pronunciado no primeiro dia do seu Governo, após a posse, em que, reunindo o seu Ministério, falou ao País o que significavam as diretrizes que iria dar à Administração Pública Brasileira.

Sendo assim, agradeço a atenção dos nobres colegas e saio daqui com a convicção de que esta Casa continuará a ser aquela Casa a que já me habituei há tantos anos: um aprendizado para melhor servir ao meu País. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

#### COMARCECIMOS MAIS OS SENHORES SENADORES:

Sebastião Archer.  
Petônio Portela.  
Wilson Gonçalves.  
Duarte Filho.  
Manoel Villela.  
Pessoa de Queiroz.  
José Leite.  
Josaphat Marinho.  
Paulo Tórres.  
Vasconcelos Tórres.  
Gilberto Marinho.  
Milton Campos.  
João Abrahão.  
Pedro Ludovico.  
Celso Ramos. — 15.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento do Sr. Dinarte Mariz, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

#### Requerimento nº 167, de 1967

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal,

O Senador signatário, com base no Regimento, requer, procedida a tramitação necessária, seja transcrita, nos anais da Casa, o texto íncluso do discurso pronunciado pelo Marechal Costa e Silva, honrado Presidente da República, no dia 16 do mês em curso.

Sala das Sessões, 31 de março de 1967. — Senador Dinarte Mariz.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento lido será incluído em Ordem Dia oportunamente.

Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 68, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicita informações, a serem prestadas pelo Banco do Brasil, através do Ministério da Fazenda, sobre empréstimos ao Instituto de Cacau da Bahia.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Assim, serão solicitadas as informações a que o requerimento se refere.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

Item 2...

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 72, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicita informações, a serem prestadas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, por intermédio do Ministério da Fazenda, sobre empréstimos concedidos a média e pequena empresa.

Em discussão.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Serão solicitadas as informações requeridas.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há ainda oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

#### O SR. GUIDO MONDIN:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, repetidas vezes temos dito, desta tribuna, que os problemas da Capital da República de Brasília, passam, desde o momento em que aqui chegamos, a ser nossos problemas.

Nossa preocupação, Sr. Presidente, em tudo quanto ocorre na Capital da República, diz respeito particularmente à nossa vivência, à nossa convivência do quotidiano. Agora mesmo o Senado da República vem de aceitar, de aprovar o nome apontado pelo Sr. Presidente da República para dirigir os destinos de Brasília, o nosso novo Prefeito, o nosso Governador.

Muitos foram os nomes que aqui temos apreciado, no decurso desse início de vida pública de Brasília, mas nunca a escolha de nenhum deles foi precedida de tanta controvérsia de quase suspense. No entanto ontem pela manhã tive a satisfação de participar da reunião da Comissão do Distrito Federal, embora a ela não pertença, para ouvir o candidato que foi apresentado pelo Sr. Presidente da República.

Tive dele, Sr. Presidente, a melhor impressão, particularmente por um aspecto — pela objetividade com que aborda, com que se refere e examina todo o elenco de problemas de Brasília, dizendo-nos das providências que sobre esses problemas pretende dar. Assim deteve-se o Prefeito, na sua exposição; sobre as questões de saúde de ensino, dos transportes, da agricultura, de uma possível indústria em Brasília, do turismo, de tudo enfim que forma o complexo-administrativo da Capital.

Mas notei, Sr. Presidente, com o interesse de homem que participa do Conselho da Fundação Educacional, que o então candidato, agora com seu nome ratificado pelo Senado Federal, dava maior ênfase ao ensino de Brasília. Revelou-se S. Exa. conhecedor de tudo quanto há por círigir e entender, no setor da administração do Distrito Federal. Observei que o Dr. Wadij Gomide detinha-se mais, no que diz respeito ao ensino, no setor rural de Brasília. Assim, nova inquietação surgiu, ao verificar que S. Exa. tanto se preocupava com o ensino. Na verdade com o conhecimento que temos, tememos que, na escolha do novo Secretário da Educação, possam surgir interferências ou implicações danosas.

O Dr. Gomide mostra-se homem de fibra, homem capaz de, dentro da justiça, tomar atitudes e decisões de coragem e, talvez, neste setor, tal atitude tenha de ser imposta. Realmente,

em todos os setores, o comportamento terá de ser, assim, decisivo, particularmente no setor do ensino. Ao que tenho observado, há interesses organizados e até supostos direitos adquiridos. E, portanto, preciso que o Sr. Prefeito de Brasília, ao escolher o seu Secretário de Educação, o faça tendo presente esta situação.

Li declarações suas, onde de que não tem pressa na escolha do seu Secretariado. Então, que seja — permita-me esta lembrança — que tenha o Sr. Prefeito, cujo nome foi aprovado, ontem, por nós, nesta Casa, particular cuidado com a escolha do seu Secretário de Educação. E, o Sr. Presidente, com a preocupação de um homem que tem todo o interesse em que a administração de Brasília se processe dentro dos melhores moldes, especialmente no que tange ao ensino.

Lembro ainda José Ingenieros, que na minha adolescência, li com entusiasmo. Afirma: Ele que a escola é uma ponte entre o lar e a sociedade. E exatamente isso.

Ora, se o novo Prefeito manifestasse assim, conhecedor do problema que existe no ensino de Brasília, já nos graus primário e secundário, há de saber também o quanto cumpriá fazer para que, numa recomposição, se procure dar solução nova para uma série de questões que nos têm preocupado durante estes primeiros anos de vida do ensino em Brasília.

Portanto, Sr. Presidente, é mister que o Sr. Prefeito, ao escolher o seu secretariado, no que tange ao ensino, faça-o tendo presente esta situação: não há direito adquirido por ninguém no setor de ensino em Brasília. O que é preciso, isto sim, em face de tantas dificuldades existentes, que preocupam alunos e professores, é que se providencie no sentido de a solução ser dada no mínimo de tempo possível, a fim de que haja tranquilidade para todos.

Tenho certeza, diante do que ouvi, ontem, do novo Prefeito de Brasília S. Exa., de que se trata de homem com descortino, conhecimento e coragem para esta solução. Por este motivo, apenas como desencargo de consciência, é que ocupo a tribuna, porque segurança tenho de que seremos satisfeitos com a solução que o novo Prefeito dará ao assunto.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Não tenho razão de querer ordem para comungar com V. Exa. na justa expectativa que manifesta sobre a ação do novo Prefeito. Quero, entretanto, homenagem da Oposição que, há três anos, faz restrições aos atos governamentais, valer-me da bondade de V. Exa. para o registro de uma impressão, a respeito do Prefeito que saiu, o Sr. Plínio Cantanhede. Já que não permaneceu ele na Prefeitura, sinto-me à vontade para particularizar a probidade, a correta, a atividade e, ao mesmo tempo o espírito liberal com que, sem fugir aos seus deveres de lealdade ao Governo, presidiu os destinos da Prefeitura do Distrito Federal. A par dos inegáveis serviços prestados à Cidade, vale assinalar o espírito de compreensão política que orientou os seus atos.

procedendo sempre como se não fosse o Prefeito de um movimento de transição revolucionária, mas como se fosse o administrador de um regime de plena normalidade.

O SR. GUIDO MONDIN — Estou inteiramente de acordo com V. Exa. na apreciação que faz em torno do Prefeito Plínio Cantanhede. Acho que ninguém, nesta Casa, lhe faria restrições. Exerceu uma administração primorosa, em Brasília, com espírito de Brasília, porque — insisto — para administrar Brasília é preciso que se te-

nha espírito, que se acompreenda como cidade que nasce, cidade que se apresenta, em tudo, como magnífica experiência brasileira. Então, não basta sequer ser administrador, é preciso que se tenha, animicamente, esse sentimento. Pois bem! Faço, como V. Exa., este elogio ao Prefeito Plínio Cantanhede.

Mas a preocupação que me fez vir, aqui, pronunciar estas rápidas palavras prende-se, como acabei, à particularidade da escolha do Secretário de Educação. Pasta, que até agora, vinha sendo exercida, interinamente, pelo Dr. Colombo de Souza.

Não convidámos com o Secretário efetivo. Então, a minha preocupação é quanto a que o novo Prefeito tenha especial carinho, especial cuidado na escolha do seu Secretário de Educação. Deverá ele ter visão, sem qualquer participação com o que porventura exista em matéria de ensino primário e secundário de Brasília, para que possa corrigir falhas e estender o que precisa ser estendido; para que cuide, finalmente, de todos os portadores, com absoluta isenção, não se deixando — como ontem, acenhou S. Exa., dominar por pressões, mas levando avante a solução dos problemas para servir a Brasília, o que vale dizer, para servir ao Brasil.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer, agradecendo a intervenção do nobre Senador Josaphat Marinho. Devemos procurar, repito, resolver os problemas de Brasília, hoje nossos problemas também.

Tive oportunidade de dizer, repetidas vezes, que o Senado da República transformou-se, por força das circunstâncias, assim como numa câmara de Brasília, cuidando de tudo quanto lhe diz respeito. Por isso mesmo vim à tribuna com a preocupação de servir a Brasília. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte.

#### ORDEM DO DIA

Em 3 de abril de 1967

(Segunda-feira)

1

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 149, de 1967, do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1966 (nº 297-A-66, na Casa de origem), que aprova a Convênio de Viena sobre Relações Consulares, adotada, em 24 de abril de 1963, pela Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares.

2

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 150, de 1967, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1966 (nº 298-A-66, na Casa de origem), que aprova o Instrumento de Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho (nº 3) de 1964, adotado pela Conferência Internacional do Trabalho em sua quadragésima-oitava sessão, celebrada em Genebra e declarada encerrada em 9 de julho de 1964.

3

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 151, de 1967, do Projeto de Lei nº 10, de 1967, de iniciativa do Presidente da República (nº 4.066-A-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de NCRs 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), para atender a despesas resultantes da ex-

pansão das atividades de ensino, pesquisa e difusão cultural, da Fundação Universidade de Brasília.

4

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 152 de 1967, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1967, de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCrs 144.569-27 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros novos e vinte e sete centavos), para atender a despesas decorrentes da visita, ao Brasil, do Presidente de Israel e de sua comitiva.

5

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 153 de 1967, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1967 (nº 4.059-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Internos, o crédito especial de NCrs 2.525.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil cruzeiros novos), a favor da Polícia do Distrito Federal, para atender às despesas com a aquisição de veículos e material de rádiodifusão.

6

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 154 de 1967, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1967 (nº 4.061-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NCrs 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), destinado à construção de uma garagem-oficina para abrigo e reparo das viaturas pertencentes àquele Ministério.

7

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 155 de 1967 (nº 4.057-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça Eleitoral — Tribuna Regional Eleitoral do Distrito Federal — o crédito especial de NCrs 917,70 (noventa e seis e dezesseis cruzeiros novos e setenta centavos), para pagamento de despesas de exercícios encerrados.

8

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 148, de 1967) do Projeto de Resolução nº 25, de 1967, que autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a adquirir, mediante financiamento pelo Governo da Alemanha Ocidental, material hospitalar no valor de DM 982, 268,00 (novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito marcos alemães).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR AURÉLIO VIANNA, NA SESSÃO DE 28 DE MARÇO DE 1967, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.**

#### O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, a Nação Brasileira ficou alarmada

da e revoltada quando tomou conhecimento de que os preços dos óleos combustíveis seriam majorados a partir de 1º de abril. Como admitir-se uma política de contenção de preços quando se propõe aumento sobre os combustíveis? E ontem mesmo, à noite, houve certo alívio quando também tomou conhecimento de que o Presidente Costa e Silva suspendera a vigência do decreto do seu antecessor até janeiro de 1968, inclusive.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o ato do Governo Costa e Silva veio confirmar as denúncias que fazíamos da tribuna do Senado, que os parlamentares faziam da tribuna do Congresso Nacional, de que a política econômico-financiera do Governo próximo passado não estava de acordo com a realidade brasileira, feria os interesses do povo, destruía esperanças, causava inquietação profunda e nos levava ao desespero mais justificado.

Este País viveu dias tumultuosos, sem grandeza nenhuma, alarmado e sempre preocupado. Uma enxurrada de decretos-leis! Não havia um pensamento organizado no sentido do bem comum, do bem de todos. Não havia segurança, para que a Nação trabalhasse harmoniosamente. Não havia um planejamento e muito menos planos pensados, organizados, meditados. Era uma improvisação constante, cujo fruto ai está! Mas o Governo que se instaurou não quis colher-lo. O ato do Chefe do Executivo Federal, suspendendo a vigência do decreto-lei do seu antecessor, que aumentava o preço do óleo "diesel", da gasolina, dos combustíveis em geral — temos de proclamá-lo — foi bem recebido pelo país.

Outros atos terão de vir para que o atual governo se credencie, retificando erros, como esse que se noticia, com a revisão das leis que alteraram substancialmente a vida do nosso país.

O General Edmundo Macedo Soares, Ministro da Indústria e do Comércio — segundo os jornais que lemos hoje — propôs o reexame de todas as leis e decretos-leis do Governo Castello Branco referentes ao seu Ministério. O significado dessa proposta é o mesmo: o reconhecimento claro, aberto, de que estávamos numa aventura, numa política sem sentido e que destruía o que havia da mais nobre no coração e na alma dos brasileiros.

Sr. Presidente, ontem, noticiavam os jornais do Rio de Janeiro, refletindo o pensamento de todo o Brasil. Quanto ao meu Estado, era o Clube dos Diretores Lojistas, preparando um documento para ser entregue a quem de direito sobre o esvaziamento econômico do Estado da Guanabara.

Como vem sofrendo o País e particularmente o meu Estado político! Os elementos em fúria vêm causando tragédias naquele grande Estado da Federação Brasileira. Até terremotos! Além do grande terremoto político que se abateu sobre a Guanabara, que tinha mesmo odor de traição a princípios, a fúria dos elementos, chuvias causando deslizamentos, destruição de casas e vidas.

Falta de medidas que dessem segurança econômica à indústria, ao comércio e ao povo guanabarinhas; falta de inteligência no equacionamento dos problemas econômicos, financeiros e sociais da Guanabara; desvirtuamento, distorção dos princípios que lavaram os atuais governantes ao poder pelo apoio do povo que, para substituir o governante com o qual e com cujos métodos não compactuava, foi levado a votar no pressuposto de que os erros do passado seriam retificados e não aprofundados, o equilíbrio seria recomposto, reposto e uma era de paz, de garantias aos direitos individuais e coletivos seria instaurada.

da E a estudantada e o operariado, os universitários particularmente, passaram a sofrer coações como nunca, em muitos anos de história deste País.

Sr. Presidente, a Federação das Indústrias do meu Estado, preocupada, apóia medidas revisionárias e também pretende lançar memorial, denunciando os erros do passado, pedindo providências para que haja equilíbrio, harmonia e segurança.

E enquanto isto, Sr. Presidente, vive, plenamente, um tributo iniquo, lançado sobre o povo brasileiro através de métodos que vêm recebendo repulsa universal dentro do Brasil. Trata-se do ICM — Imposto de Circulação de Mercadorias.

Estavam os lavradores brasileiros inquietos durante o Governo deposito? Ninguém o contesta. A terra produzia o suficiente para satisfazer as necessidades prementes no campo da alimentação do povo brasileiro. Não. Havia inquietação social? Confirmámo-lo; nunca o negamos. Mas a manifestação do pensamento era respeitada? Todos também concordamos.

Instaurada a etapa revolucionária, a paz foi es abecida no mundo agropecuário deste País? Só se é a paz dos pantanos, porque a inquietação continuou e a desesperança aumentou-a.

Que vemos hoje? Uma perseguição fiscal como nunca se viu neste País, no mundo agrário, um imposto que vem aniquilando todas as esperanças; premissas mal estabelecidas, mal possíveis.

Ai do proprietário rural que tenha uma propriedade, embora continue, num e outro município de um mesmo Estado da Federação! Se o gado que es é na sua propriedade no Município "A" passar da sua propriedade para o Município "B" da mesma área, esse proprietário estará sujeito ao pagamento do Imposto de Circulação. Informaram-me em Goiás que assim é, e assim é no Brasil inteiro.

Se ele tem uma propriedade no Município "A" e tem uma outra propriedade, para engorda do gado que possui, no Município "B", deslocando o gado da propriedade "A" para a propriedade "B" gado que não foi vendido, que é de sua propriedade, vai pagar cerca de 15 por cento de Imposto de Circulação, sobre um preço arbitrário!

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois não, Senador Pedro Ludovico; com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex<sup>a</sup> está tratando de um assunto que muito interessa ao Brasil e ao Estado de Goiás. A questão do imposto sobre o gado, sobre a transferência de gado de um município para outro, é muito importante. E é uma coisa iníqua, porque o produtor é quem mais paga. Posso citar um exemplo dessa injustiça: o criador que compra garrotes, gado, em um município, para sua fazenda, quase não paga nada porque, pela lei, não é obrigado a pagar. No entanto ele ganha muito mais dinheiro porque é o intermediário; vai recriar. O produtor que lhe vende o gado, é que tem de pagar os 15 por cento, quando de tem que pagar 15 por cento sobre o lucro que terá na venda do gado. Acho que não é justo. O produtor tem muito mais dificuldades, muito mais trabalho, muito mais canseria para criar seu gado e paga mais que o criador. Há, nos jornais de hoje, notícia sobre o preço do arroz em casca, que será tabelado em ..... NCrs 11,00. Imagine V. Ex<sup>a</sup> que uma saca de arroz custa ao produtor de NCrs 0,70 a NCrs 1,50 e ainda tem de pagar aos 15 por cento sobre ..... NCrs 11,00, isto é, NCrs 1,00 e tanto. Transporta-la até Brasília ou a outra

região — firmo-me no Estado de Goiás — ficará, mais ou menos, em NCrs 1,50. Que ganhará o produtor do cereal com o preço tão irrisório de NCrs 11,00? É um absurdo, é uma injustiça! O Governo precisa olhar para o fato, porque, do contrário, muita gente não vai mais plantar arroz com o intuito de produzi-lo em abundância, só o plantará o pequeno agricultor, para uso próprio, para uso de sua família. V. Ex<sup>a</sup> está, portanto, falando sobre assunto palpável e do momento. É preciso bater-se nesta tecla. O que há com o arroz é uma calamidade, pois o intermediário é quem ganha. Depois o maquinista vai vendê-lo a NCrs 300,00 o saco, quando não por mais. No entanto, compra-o a NCrs 11,00, já encacado, com imposto pago. Repito: V. Ex<sup>a</sup> deve bater no assunto, e terá o aplauso de todos os homens que trabalham no campo.

O SR. AURELIO VIANNA — Agradoço as palavras de V. Ex<sup>a</sup>.

Senador Pedro Ludovico, transformaram este País no paraíso dos especuladores e dos atravessadores. Ouviu de inférmeis produtores a seguinte expressão: o nosso lucro, o lucro que tínhamos, anteriormente, desapareceu tragicamente pelo tributo excessivo. Alguém poderia perguntar, por que este representante do Estado da Guanabara trata destes assuntos? O meu Estado é uma Cidade-Estado cu um Estado-Cidade, não tem território. O seu povo tem que se alimentar. Não estou defendendo, propriamente, o produtor; estou defendendo realmente, o consumidor, porque, se os tributos são excessivos, são insuportáveis, quem, em última análise, vai sofrer é o consumidor.

Os povos inteligentes, os governantes inteligentes, ao invés de aumentarem os tributos muitas, e muitas vezes, os diminuem nas suas taxas. O interessante é que, quase sempre quando isto acontece, nos países mais avançados a arrecadação cresce porque a sonegação muitas vezes é provocada pelo próprio Estado, quando majora os tributos de tal maneira que ninguém mais suporta pagá-los.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador) — Quero reportar-me ao autor do seu importante discurso em que V. Ex<sup>a</sup> invocou a hipótese da incidência do Imposto de Circulação de Mercadoria, qual seja, a do proprietário rural transferir de sua fazenda um lote de gado para outra, fazenda igualmente de sua propriedade e receber a taxação do fisco. Essa taxação, realmente, está ocorrendo, segundo ouço de V. Ex<sup>a</sup>, mas por um defeito de interpretação da parte do agente do fisco. Naturalmente, o agente do fisco está dando a circulação aspecto meramente físico para cobrar o imposto. A circulação só é fato gerador do imposto quando ela se opera em termos comerciais. De modo que esta prática vem sendo não por imposição da lei, mas por distorção interpretativa dos agentes da lei. Assim, o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> encerra, a este respeito, valiosa colaboração às autoridades fiscais deste País.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Meu nobre colega, eu não posso adotar a tese de V. Ex<sup>a</sup> quando culpa o agente fiscal pela má interpretação da lei, porque essa interpretação lhe é dada pelos órgãos que impõem ao fisco a política que eu denunciei. Os agentes do fisco são efeitos de uma causa muito mais profunda ..

O Sr. Eurico Rezende — Então os órgãos estão interpretando mal. Portanto, onde se lê "Agentes do fisco", leia-se "Órgãos do fisco".

O SR. AURÉLIO VIANNA — ... do ponto-de-vista dos fiscais que, segundo elas, cumprem a lei, se a lei

pentenas de quilômetros, durante a semana denominada "santé", ouvimos operários das cidades como dos campos; conversamos com empresários das cidades e dos campos e deles ouvimos que estamos transmitindo para os Sénadores e para o nosso povo, não esperava ou no desejo de que as autoridades do Executivo examinem essa questão e proponham um sobre um termo a essa terrível situação que está levando o nosso povo ao desespero.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias está deturpado; esse imposto foi denominado de "o tributo mais iniquo desse país" — o de Vendas e Consignações. Mas os resultados ali se encontram. Também sou da corrente que adota o princípio de que o imposto indireto causa males à população, particularmente quando as taxas são exorbitantes, insuportáveis. Mas está provado que dentro dos principios estabelecidos, o imposto de circulação de mercadorias não é melhor que o imposto de vendas e consignações. Os mesmos absurdos, os mesmos ferros, que já denunciámos, o maculam e fazem com que o povo inteiro contra ele se levante.

Desorganizaram-se os Estados, e houve mesmo Chefes de Estados, da Federação Brasileira que advogam alíquota maior, 15%. Quinze sobre nem já não satisfazem. E o éter, fruto da pressa, da imperfeição, do desejo de tudo fazer em pouco tempo, da confiança em si mesmo e da desconfiança dos que vão suceder os governantes atuais, aqueles governantes.

O Sr. José Ernirio — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. José Ernirio — V. Exª fala em 15%. Em reunião realizada em Natal, no Nordeste, adotaram 18% a partir de 1º de abril. Quer dizer: nem os 15% estão bastando para aumentar o custo de todas as mercadorias em todos os Estados do Nordeste. Em todos os Estados do Nordeste a partir de 1º de abril, serão cobrados 18%.

O SR. AURELIO VIANNA — Um dos tributos, dos seis ou oito que foram criados sobre a produção, 18%! Sobre Cr\$ 200.000, seriam Cr\$ ..... 36.000. E como disse muito bem o Senador Pedro Ludovico, cria-se uma cabeça de gado numa propriedade: é a vacina contra a astúcia, contra a brucelose, são os sais minerais, é o cloreto de sódio, são as rações extraordinárias da época da seca, é o pagamento ao trabalhador para cuidar do gado, é o imposto ao instituto de previdência social, é tributo sobre a terra que o IBRA cobra. E, além dos impostos mais que todos conhecemos é o Imposto de Circulação sobre Mercadorias, quer circulem como venda quer circulem como não venda, quer circulem como não vendidas, não negociadas. Não é o imposto sobre o lucro, é sobre o produto bruto. E agora o Senador José Ernirio diz que 15% já desapareceram. Dezoito por cento!

Sr. Presidente, cumprimos o nosso dever, transmitimos as reclamações do nosso povo a quem de direito, na legítima função de seus representantes. Nada pedimos, desejamos que as medidas venham, e urgentemente para que a Nação, não digo retome, mas tome o caminho exato do seu destino e do seu desenvolvimento. É que nos preocupa hoje, enquanto os países internacionais se apossam desse País.

E uma reação, e é por isso mesmo que a Oposição nacionalista, democrática, segura de si mesma, não pode deixar de aplaudir o discurso denunciado, desta tribuna, pelo Senador Jarbas Passarinho, atual Ministro do Trabalho.

Sr. Presidente, enquanto medidas efetivas não forem tomadas, aqui es-

taremos denunciando em nome do povo, é pedindo providências para que a situação econômico-financeira melhore e o seu poder de compra aumente?

Estamos nas vésperas de uma estagnação total. Quem plantou arroz o ano passado já pensa em não mais plantar no fim desse ano. V. Exas. que pertencem a Estados que produzem arroz, confirmam nossas palavras. Já há um desânimo, e o Governo atual poderá restabelecer a velha confiança, através de medidas acertadas e seguras, que vejam ao encontro dos anseios coletivos.

Quem criou até hoje, está vendendo e não pensa em criar mais. Entretanto o Governo poderá restabelecer a confiança de tal modo que não incentive aqueles que, em possuindo grandes capitais estão comprando inúmeras áreas de terra, principalmente no Estado de Mato Grosso, mas o pequeno e o médio produtor sintam-se amparados e tenham confiança em que, produzindo, não sofrerão qualquer perseguição como vêm sofrendo até hoje.

E se a produção é barata, barato é o produto entregue ao consumidor, se a produção é cara, caro é o produto entregue ao consumo. E por isso que repito a tese, para terminar: o nosso pronunciamento vem ao encontro dos anseios das massas consumidoras deste País. Ou, então, o regime democrático não subsistirá, porque nenhum regime pode permanecer, sem apoio do povo.

As ditaduras pela força das armas sustentam-se por alguns anos, mas em toda a vida, não: eternamente, não.

Quando percorri, representando o Senado, alguns países da Ásia, da Europa e da América, fiz aquilo impressionado com o seguinte: quer Governos dos países da área democrática, países da área da democracia liberal quer os países da área socialista-nacionalista, quer os países da área comunista só tinham uma preocupação prioritária, e o problema prioritário para eles era o problema da alimentação do povo. Esse ambiente encontrei nos Estados Unidos da América do Norte; esse ambiente encontrei na União Soviética; esse ambiente encontrei na China Nacionalista, esse mesmo ambiente encontrei na Itália, na Alemanha, na França, no Japão. Só os países de governantes irresponsáveis se preocupam muito mais com armas, para tolherem a liberdade do povo, do que com o problema fundamental da sua alimentação do seu bem-estar. Depois da alimentação instrução. Depois da instrução é que vem o problema da habitação, e depois do problema da habitação os outros muitos problemas. Mas como priorizar sempre encontrei o da alimentação. A alimentação farta e acessível ao povo, instrução para todos sem discriminação, sem exceção. Depois habitação; o problema do vestuário é o lado do segundo problema. Aqui no Brasil há uma preocupação enorme com o problema da segurança, com o problema de armamentos, som o problema internacional no que diz respeito a que satisfazemos aqueles grupos que vêm destruindo as indústrias que manipulam com capital nacional.

Mas, sabe-se lá se se preocupam os nossos governantes com o problema da alimentação do nosso povo, farta e barata e acessível? Com o problema do vestuário, simples, mas que todos se vistam?

Sr. Presidente, este Governo tem uma grande oportunidade. Abrirão perspectivas para ele. Não sei se a equipe terá condições e coragem de executar uma nova política que venha ao encontro das necessidades coletivas. Passou no primeiro teste, quando adiou a execução do Decreto-Lei

para eles é o que nós acabamos de anunciar.

Há fatos desta natureza. Senador Eurico Rezende: um comerciante possui um armazém para depósito de suas mercadorias; possui dois, possui três, paga o imposto quando vende a mercadoria. Seu凭信, transporia a mercadoria que está no seu armazém para a casa comercial, paga também o imposto de circulação. É um absurdo, é uma política nociva aos interesses nacionais, é uma política que provoca, inclusive, uma insatisfação tamanha que poderá chegar à alteração da ordem social.

Enquanto alguns se preocupam, demasiadamente, com frentes restritas ou amplas, eu me preocupo com este problema.

O Sr. Eurico Rezende — Muito bem!

O SR. AURELIO VIANNA — É um problema sério. Ai todos temos de nos preocupar para resolvê-lo. Temos que nos dar as mãos para resolvê-lo, visando ao bem do povo brasileiro, interesse da democracia e o desenvolvimento nacional.

Sr. Presidente, também, do dia 1º de abril em diante haverá majoração dos aluguéis. Fala-se em 55%. O pequeno aumento que houve, neste País, para o assalariado já foi devorado de muito. As fontes de produção como que estão esfencadas. Os tributos concorrem para isso, porque excessivos, e aquela harmonia social tão prezada pelo Governo que passou sempre foi um mito, porque o choque de classes continua, afirmando as distorções que denunciamos desta tribuna.

Sr. Presidente, a preocupação é tamanha que já, hoje, muitos elementos dentro do Partido governista a denunciam e pedem providências. Há uma espécie de desabafos. Todos sentem a necessidade, particularmente depois das eleições que lhes deram a vitória, de justificar os votos recebidos, através de pronunciamentos positivos. Até mesmo os elementos governistas que colaboram têm a obrigação de denunciar os erros, para que este governo que apoiaram seja sensível e os retifique — e há muito que retificar durante esses quatro anos.

Dizemos, de outra feita, que a Oposição é Oposição, mesmo que o Governo acerte. Não há democracia sem Oposição, que é o poder fiscalizador por exceção. Quando desaparece, a democracia foi-se, desapareceu.

Sr. Presidente, no dia em que a Oposição adere, porque um Governo pratica acertos, ai da democracia! Mas no dia também em que ela combate acertos, ai dela e do povo! Por isso, quando aplaudimos um ato acertado do Governo, dêste cu de outro qualquer, não há qualquer veleidade adesista, há o reconhecimento de um fato, inclusive para que, com autoridade moral, possamos combater os erros porventura cometidos.

Quando a Oposição situa o problema constitucional da Presidência do Congresso Nacional, o faz não pelas intenções do legislador mas pelo texto constitucional, pelo qual ela deve zelar e que deve ser respeitado. Quando não aceita modificações regimentais que contrariam princípios da Lei Maior, ela o faz no seu papel fiscalizador, porque se a Constituição não é cumprida, não é posta em prática, a Oposição segurança não tem.

Voltemos ao assunto. "E a água que se torna mais cara; são as passagens dos trens suburbanos, que se tornam mais altas". Volta-se — segundo diz o "Correio da Manhã" a invocar a tese do realismo tarifário, sem que os governantes se preocupem com o poder aquisitivo da massa do povo.

Esta nossa presença na tribuna tem, é claro, outro sentido: Vimos de uma viagem-passeio; percorremos algumas

que aumentava o preço dos combustíveis, o que causaria, de imediato, o aumento do custo da produção, particularmente do alimento e do vestuário.

Mas não é este o grande problema. Há grandes outros problemas com que terá que se defrontar. Readmitiu 1.400 interinos. Até simpático. Mas há milhares e milhares de desempregados neste País, saídos das indústrias, que cerraram suas portas ou estão ameaçadas de cerrá-las.

O campo está-se tornando deserto; a fuga do homem do campo para as grandes cidades continua porque ali não há condições, e não há condições inclusivas pelo motivo que expus há poucos instantes.

Ninguém que trabalha na terra, em empresas agrícolas pequenas e médias tem coragem de enfrentar as leis que foram criadas e que estancaram o desenvolvimento do País interior.

Particularmente, em nome do povo da Guanabara, que é o grande, o maior consumidor litórgico, pois é uma cidade-Estado, é que clamam e de rupas, esperando ou desejando que as nossas palavras encontrem eco e que medidas venham, e urgentes, retificadoras de erros e construtoras de um país democrático, satisfeito, pais de personalidade própria, de destino extraordinário, em que, desde o estudante ao operário, ao trabalhador, todos sintam a verdadeira segurança, que é a segurança interior e o bem-estar para si próprio como para o mundo inteiro. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

## COMISSÃO DIRETORA

PORTEIRA Nº 2, DE 1967

A Comissão Diretora, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Senado Federal, baixado pela Resolução número 6, de 1960, resolve:

a) determinar a abertura de curso público para provimento das vagas de Taquígrafo de Debates, PL-4, existentes no Quadro da Secretaria do Senado Federal, presentemente em número de 7 (sete);

b) designar os funcionários Glória Fernandina Quintela, Diretora de Publicações, e Adolfo Pérez, Taquígrafo-Revisor, PL-2, para constituir, sob a presidência do Senhor Primeiro Secretário, a Comissão Organizadora dos programas e das instâncias para o concurso público de Taquígrafo de Debates a ser aberto nos termos da letra anterior;

c) nomear as funcionárias Glória Fernandina Quintela, Diretora de Publicações, e Maria Thereza Fernandes de Andrade, Diretora da Taquigrafia, para, sob a presidência do Senador Cattete Pinheiro, constituir a banca examinadora do concurso a que se refere a presente resolução;

d) fixar o prazo de três (3) dias para o preparo dos programas e instâncias pela Comissão Organizadora, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Comissão Diretora;

e) autorizar o Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal a publicar, logo após a homologação prevista na letra anterior, edital no Diário Oficial e Diário do Congresso e aviso em jornais diários, com prazo de trinta (30) dias, para a inscrição dos interessados, observando-se, no processamento e execução do concurso público, as normas regulamentares.

Senado Federal, em 30 de março de 1967. — as.) Auro Moura Andrade.

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

### ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTRARIA Nº 35 — DE 29 DE MARÇO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve

Designar Luiz Carlos de Oliveira Chaves, Auxiliar Legislativo, PL-8, para exercer o Serviço de Radiodifusão.

Secretaria do Senado Federal, em 29 de março de 1967. — *Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.*

PORTRARIA Nº 37 — DE 29 DE MARÇO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve

Designar Cid Sebastião da França Brugger, Auxiliar Legislativo, PL-8,

para ter exercício na Diretoria da Assessoria Legislativa.

Secretaria do Senado Federal, em 29 de março de 1967. — *Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.*

PORTRARIA Nº 38 — DE 29 DE MARÇO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve

Designar Francisco José Fernandes, Auxiliar Legislativo, PL-10, para Chefe da Seção de Administração da Diretoria das Comissões.

Secretaria do Senado Federal, em 29 de março de 1967. — *Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.*

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 1967.

As 15 horas do dia 31 de março de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, Petrônio Portela, Wilson Gonçalves, Menezes Pimentel e Aloysio de Carvalho, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Antônio Carlos, Antônio Balbino, Josophat Marinho, Bezerra Neto, Rui Palmeira e Eurico Rezende.

E' lida a ata da reunião anterior e aprovada.

Com a palavra o Senhor Senador Aloysio de Carvalho relata os seguintes projetos: pela constitucionalidade dos projetos de Lei do Senado número 22-66 — Dá nova redação aos artigos 31 da Lei nº 3.807, de 26-8-60 e 65 do Decreto-lei nº 48.959-A, de 19-9-60 e nº 33-66 — Dispõe sobre pagamento de proventos de servidores públicos civis da União, relativo a processo e. n. curso; pela aprovação, apresentando Projeto de Resolução, do Ofício número 1-67-MC, do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

A seguir, o Senhor Presidente comunica que o Senhor Senador Mário Martins devolverá as Mensagens números 208, 209 e 210, de 1967, das quais pedira vista. Como Sua Exceléncia não podia comparecer, convocava uma reunião extraordinária para o dia 4 de abril, às 14.30, a fim de serem apreciadas as mencionadas mensagens.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO DE AGRICULTURA

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1967

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador José Ermírio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Leandro Maciel, Ney Braga, Júlio Leite e Pedro Ludovico, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, João Cleofas, Teotônio Vilela e Mário Martins.

Dando início ao exame da matéria constante da pauta, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Júlio Leite.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo oitenta e dois, assume a presidência o Senhor Senador Lino de Matos.

O Senhor Senador José Leite, Presidente, passa a relatar os seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1965, que "assegura franquia pos-

tal e telegráfica aos parlamentares e dá outras providências. Pelo arquivamento.

— Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1966, que "concede desconto de 50% nas tarifas das companhias de telecomunicações e radiotelecomunicações, que operam em território brasileiro, nas transmissões esportivas realizadas por emissoras de rádio e televisão no País ou no Exterior. Pela rejeição.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carmélita de Sousa, Secretária, a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 52ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 1966

As dezesseis horas do dia dezenove do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Eurico Rezende, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Edmundo Levi e Bezerra Neto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lino de Mattos, Presidente, Antônio Carlos e Vasconcelos Tórres.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Edmundo Levi apresenta as seguintes redações:

a) redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1964, que dispõe sobre a contratação de obras e serviços, no território nacional, pelas pessoas jurídicas de direito público ou entidades autárquicas, com entidades estrangeiras ou organizações internacionais;

b) redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1966 (nº 2.153-A, de 1964, na Casa de origem), que provê sobre o procedimento sumário para os crimes sujeitos à pena de multa ou de detenção de até um ano, e dá outras providências;

c) redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1966 (nº 3.863-A, de 1966, na Casa de origem), que abre, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 3ª Região, o crédito suplementar de Cr\$ 918.000.000 (novecentos e dezoito milhões de cruzeiros), para reforço de dotações que especifica, ao Orçamento vigente;

d) redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1966 (nº 3.806-A-66, na Casa de origem), que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras provisões;

e) redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1966 (nº 3.451-B-66, na Casa de origem), que amplia o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, e dá outras provisões.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 53ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1966

(extraordinária)

As quinze horas do dia vinte e três do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Eurico Rezende, Vice-Presidente, presentes os Senhores Se-

nadores Bezerra Neto e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lino de Mattos, Presidente, Antônio Carlos e Vasconcelos Tórres.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Bezerra Neto apresenta as seguintes redações:

a) redação do vencido, para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado número 14, de 1966, que atualiza o valor do financiamento fixado pelo art. 9º da Lei nº 3.253, de 27 de agosto de 1957, que cria cédulas de crédito rural, e dá outras providências;

b) redação, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1965 (nº 203-A-64, na Casa de origem), que autoriza a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional a complementar todas as vendas autorizadas por lei e realizadas por concorrência pública;

c) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1966 (número 256-A-66, na Casa de origem), que aprova a Convenção sobre Seguros Sociais assinada, no Rio de Janeiro, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Grão-Ducado do Luxemburgo, em 16 de setembro de 1965;

d) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1966 (número 256-A-66, na Casa de origem), que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular Federativa da Iugoslávia;

e) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1966 (número 278-A-66 na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da concessão de reforma ao soldado Justo Nunes;

f) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1966 (número 201-B-64, na Casa de origem), que determina o registro, pelo Tribunal de Contas, de termo de acordo celebrado, em 15 de setembro de 1960, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso.

São, também, aprovados os pareceres em que o Senhor Senador Edmundo Levi apresenta as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1966 (nº 261-A-66, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da despesa de Cr\$ 48.865 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), para pagamento a The City of Santos Improvements Company, Limited;

b) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1966 (número 257-B-66, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da concessão de reforma ao Cabo Ubiratan Potiguar Tórres;

c) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1966 (número 251-A-66, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da despesa de Cr\$ 14.040 (quatorze mil e quarenta cruzeiros) em favor de Frutuoso Gomes de Freitas;

d) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1966 (número 140-A-57, na Casa de origem), que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo aditivo a contrato, de 9 de outubro de 1953, celebrado entre a União e Carlos Alves de Almeida Schneider;

e) redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1957, emendado pela Câmara dos Deputados, que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transporte e a seus beneficiários, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### ATA DA 54ª REUNIÃO REALIZADA AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1966.

(EXTRAORDINÁRIA)

As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Eurico Rezende, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Bezerra Neto e Filinto Müller.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lino de Mattos, Presidente, Antônio Carlos e Vasconcelos Tórres.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Bezerra Neto apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 255, de 1966 (número .. 3.801-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, a diversos Ministérios, créditos especiais no montante de Cr\$ 3.583.309.328 (três bilhões, quinhentos e oitenta e três milhões, trezentos e nove mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) para os fins que especifica.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### ATA DA 55ª REUNIÃO REALIZADA AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1966.

(EXTRAORDINÁRIA)

As vinte e duas horas e vinte minutos do dia vinte e quatro do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Eurico Rezende, Vice-Presidente, presente os Senhores Senadores Bezerra Neto, Edmundo Levi, Filinto Müller.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lino de Mattos, Presidente, Antônio Carlos e Vasconcelos Tórres.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Bezerra Neto apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1966 (número .. 270-B-66, na Casa de origem), que dispõe sobre a fixação dos subsídios, diárias e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para o período legislativo de 1967 a 1971.

Assume à Presidência o Senhor Senador Bezerra Neto quando se retira o Senhor Senador Eurico Rezende. Aprova-se, ainda, o parecer em que o Senhor Senador Edmundo Levi apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 241, de 1966 (nº 3.826-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar à Santa Casa de Misericórdia de Gua-

rantiquetá, Estado de São Paulo, um colposcópio Hilsemann de fabricação "J. D. Moeler Optisch Werke".

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### ATA DA 56ª REUNIÃO REALIZADA AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1966.

(EXTRAORDINÁRIA)

As quinze horas e cinquenta minutos do dia vinte e cinco do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Eurico Rezende, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Edmundo Levi e Filinto Müller.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lino de Mattos, Presidente, Antônio Carlos, Bezerra Neto e Vasconcelos Tórres.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Edmundo Levi apresenta as seguintes redações:

a) redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1966 (nº 3.798-A-66, na Casa de origem), que cria, sob a forma de Fundação, o Centro Brasileiro de TV Educativa;

b) redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 266, de 1966 (nº 3.906-A-66, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto da Pesca.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### ATA DA 57ª REUNIÃO REALIZADA AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1966.

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e cinco do mês de novembro, ano de mil novecentos e sessenta e seis, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Eurico Rezende, presente os Senhores Senadores Bezerra Neto e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lino de Mattos, Presidente, Antônio Carlos e Vasconcelos Tórres.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Bezerra Neto apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1966 (nº 280-B-66, na Casa de origem), que aprova o Protocolo para Nova Prorrogação do Acordo Internacional do Ácúcar de 1958, adotado em Genebra, em 14 de outubro de 1965.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### ATA DA 58ª REUNIÃO REALIZADA AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1966.

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezenove horas do dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência

do Senhor Senador Eurico Rezende, Vice-Presidente, presentes os senhores Senadores José Feliciano e Bezerra Neto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lino de Mattos, Presidente, Vasconcelos Tórres, e Antônio Carlos.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Bezerra Neto apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1966 (número .. 3.859-A-66, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Econômica da Borracha, regula sua execução, e dá outras providências.

Aprova-se, ainda, o parecer em que o Senhor Senador José Feliciano apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 261, de 1966 (número .. 3.802-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1967.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### ATA DA 59ª REUNIÃO REALIZADA AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1966.

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezesseis horas do dia vinte e nove do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência eventual do Senhor Senador Bezerra Neto, presentes os Senhores Senadores Edmundo Levi e Filinto Müller.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lino de Mattos, Presidente, Eurico Rezende, Vice-Presidente, Antônio Carlos e Vasconcelos Tórres.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Bezerra Neto apresenta as seguintes redações:

a) redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 1966 (nº 3.477-B-66, na Casa de origem), que retifica, sem ônus para a União, a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966;

b) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1966 (número .. 290-A-66, na Casa de origem), que aprova o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, celebrado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia em 11 de janeiro de 1966;

c) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1966 (número .. 282-B-66, na Casa de origem), que aprova a Emenda ao Acordo para o Programa de Agricultura e Recursos Naturais, assinado em 26 de junho de 1953, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América;

d) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1966 (número .. 276-A-66, na Casa de origem), que aprova o Acordo entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Francesa sobre Transportes Aéreos Regulares, assinado em Paris, a 29 de outubro de 1965;

e) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1966 (número .. 272-A-66, na Casa de origem),

que aprova a Convenção nº 112, denominada Convenção sobre Política de Empregos, adotada pela Organização Internacional do Trabalho em 9 de julho de 1964;

f) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1966 (número .. 281-A-66, na Casa de origem), que aprova a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar e as Regras para evitar abaloamento, assinadas em Londres, em 17 de junho de 1960;

g) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1966 (número .. 286-A-66, na Casa de origem), que aprova a Convenção nº 117, sobre objetivos e normas básicas da política social, adotada a 22 de junho de 1962, por ocasião da 46ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho;

h) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1966 (número .. 277-A-66, na Casa de origem), que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, assinado na cidade do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1966;

i) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1966 (número .. 267-A-66, na Casa de origem), que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República de El Salvador, assinado no Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1965;

j) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1966 (número .. 273-A-66, na Casa de origem), que aprova o Acordo Cultural entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da Coréia, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1966.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### ATA DA 60ª REUNIÃO REALIZADA AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1966.

(Extraordinária)

As dezenove horas e vinte minutos do dia vinte e nove do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência eventual do Senhor Senador Bezerra Neto, presentes os Senhores Senadores Edmundo Levi e José Feliciano.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lino de Mattos, Presidente, Eurico Rezende, Vice-Presidente, Antônio Carlos e Vasconcelos Tórres.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Edmundo Levi apresenta as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Lei do Senado número 7, de 1966, que estabelece a obrigatoriedade do recolhimento ao Banco do Brasil, ou a outros estabelecimentos oficiais de crédito, das consignações em pagamento e depósitos judiciais;

b) redação final do Projeto de Lei do Senado número 30, de 1966, que estabelece à Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA) o disposto na Lei número 1.134, de 14 de junho de 1950.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.